

**METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO  
DAS OPERAÇÕES  
NO PROGRAMA MAR 2030**

## ENQUADRAMENTO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, designado como Regulamento de Disposições Comuns (RDC) o comité de acompanhamento aprova a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos.

Com vista a concretizar o objetivo de alcançar uma União com impacto neutro no clima até 2050, os Estados-Membros deverão garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas e deverão dar prioridade, aquando da seleção desses investimentos, às operações que respeitem o princípio da «prioridade à eficiência energética».

Nos termos do Artigo 73.º do RDC, para a seleção das operações, a autoridade de gestão estabelece e aplica critérios e procedimentos que sejam não discriminatórios e transparentes, garantam a acessibilidade para as pessoas com deficiência, a igualdade de género e tenham em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o princípio do desenvolvimento sustentável e a política da União no domínio do ambiente, nos termos do artigo 11.º e do artigo 191.º, n.º 1, do TFUE.

As candidaturas são apresentadas eletronicamente mediante a prévia publicação de aviso, de acordo com o plano anual de abertura de candidaturas, sendo o mesmo divulgado no portal do Portugal 2030, em [www.portugal2030.pt](http://www.portugal2030.pt), e no portal do Mar 2030, em [www.mar2030.pt](http://www.mar2030.pt).

As candidaturas submetidas são distribuídas à entidade analista que avalia o cumprimento das condições de elegibilidade, do beneficiário e da operação, e avalia o mérito do projeto por aplicação dos critérios de seleção e emite parecer sobre os pedidos de apoio.

Quando as candidaturas são analisadas por entidade com competência delegada para o efeito pela autoridade de gestão (OI), o secretariado técnico da AG desenvolve verificações de qualidade sobre os pareceres emitidos, promovendo diligências complementares quando necessário, com vista a assegurar que as operações são

selecionadas em conformidade com as regras e critérios aplicáveis ao programa, e submete-as ao gestor com proposta de decisão.

Antes de ser emitida a decisão, há lugar a audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.

As candidaturas são objeto de decisão sendo a mesma comunicada aos candidatos pela autoridade de gestão.

A decisão de aprovação, total ou parcial, das candidaturas é igualmente comunicada pela autoridade de gestão ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para emissão do termo de aceitação.

A aceitação do apoio pelo beneficiário nos termos e condições definidos na decisão da sua atribuição é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

Os critérios e procedimentos asseguram a priorização das operações a selecionar, com vista a maximizar a contribuição do financiamento da União para a realização dos objetivos do programa.

Aquando da seleção das operações, compete à autoridade de gestão:

- a)** Assegurar que as operações selecionadas estejam em conformidade com o programa, sendo nomeadamente coerentes com as estratégias pertinentes subjacentes ao programa, e contribuam eficazmente para a realização dos objetivos específicos do programa;
- b)** Assegurar que as operações selecionadas que se inserem no âmbito de aplicação de uma condição habilitadora sejam coerentes com as estratégias e os documentos de planeamento correspondentes estabelecidos com vista ao cumprimento dessa condição habilitadora;
- c)** Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- d)** Verificar que o beneficiário dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;

- e) Garantir que as operações selecionadas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho sejam objeto de uma avaliação do impacto ambiental ou de um procedimento de exame e que a avaliação de soluções alternativas tenha sido tida em devida conta, com base nos requisitos dessa diretiva;
- f) Verificar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
- g) Garantir que as operações selecionadas se insiram no âmbito de aplicação do Fundo em causa e sejam atribuídas a um tipo de intervenção;
- h) Assegurar que as operações não incluam atividades que tenham sido parte de uma operação objeto de realocização ou que constituam uma transferência de uma atividade produtiva;
- i) Assegurar que as operações selecionadas não sejam diretamente objeto de nenhum parecer fundamentado da Comissão, nos termos do artigo 258.o do TFUE, sobre uma infração que coloque em risco a legalidade e regularidade das despesas ou o desempenho das operações;
- j) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos.

Estas condições devem ser asseguradas por aplicação das condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários estabelecidas na regulamentação específica aplicável a cada objetivo específico e tipologia de intervenção do Programa.

Os critérios de seleção das operações e a respetiva metodologia de avaliação são objeto de publicação em sede de cada aviso de abertura de candidaturas.

## **APURAMENTO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO**

1. **Nas operações cujo financiamento assume a forma de subvenção**, a sua avaliação decorre através do indicador de Mérito do Projeto (MP) que resulta da ponderação dos seguintes critérios:

- a) Apreciação técnica (AT);
- b) Apreciação estratégica (AE).

No caso das operações enquadradas na assistência técnica apenas é realizada a Apreciação técnica.

A classificação da candidatura é atribuída numa escala de 1 a 100 pontos, por agregação das classificações de cada critério e é estabelecida até à 2ª. casa decimal sem arredondamento.

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, não podendo ser objeto de seleção as operações cuja classificação final do Mérito do projeto seja inferior a 50 pontos, que corresponde ao valor mediano da escala de classificação final.

Adicionalmente, são excluídas as candidaturas que não obtenham no mínimo 50 pontos em cada uma das Apreciações técnica e estratégica.

Pode, em cada Aviso de Abertura, ser estabelecida uma pontuação mínima necessária para a seleção das operações, desde que superior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos).

Nos procedimentos concursais, caso exista uma insuficiente dotação fixada no Aviso de abertura de candidaturas, face aos pedidos de apoio, as candidaturas são ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação entre o mérito da operação e o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de decisão de financiamento.

**2. Nas operações cujo financiamento assume a forma de compensação**, regra geral as mesmas são avaliadas com base na qualidade da proposta apresentada, apreciando:

- A.** A sua adequação ao objetivo específico;
- B.** O seu enquadramento na tipologia de beneficiários e de ações previstas no âmbito do regime de apoio.

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

## CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. **Nas operações cujo financiamento assume a forma de subvenção**, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
  
2. **Nas operações cujo financiamento assume a forma de compensação**, na eventualidade da disponibilidade orçamental não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios de seleção das candidaturas que se enquadram nas Prioridades e Objetivos Específicos do programa Mar 2030, seguidamente enunciados, foram aprovados na reunião do Comité de Acompanhamento do programa, realizada a 21 de março de 2023:

- A) Prioridade 1 – OE 1.1. Reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental
- B) Prioridade 1 – OE 1.2. Aumentar a eficiência energética e reduzir as emissões de CO2 mediante a substituição ou modernização dos motores dos navios de pesca
- C) Prioridade 1 – OE 1.3. Cessação definitiva das atividades de pesca e cessação temporária das atividades de pesca
- D) Prioridade 2 - OE 2.1 Desenvolvimento sustentável da aquicultura, melhorando o desempenho económico e ambiental das empresas aquícolas, garantindo a sustentabilidade e a segurança alimentares (investimentos produtivos)
- E) Prioridade 2 - OE 2.2 Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos (investimentos produtivos)
- F) OE 5.1 Assegurar as condições para uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros do Programa, através da implementação do sistema de gestão, acompanhamento, avaliação, controlo, divulgação e redução dos encargos administrativos para os beneficiários

- G) Prioridade 1 – OE 1.5 Compensação dos custos adicionais suportados pelos operadores da Região Autónoma dos Açores ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca
- H) Prioridade 1 – OE 1.5 Compensação dos custos adicionais suportados pelos operadores da Região Autónoma da Madeira ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca.

Na consulta ao Comité de Acompanhamento iniciada a 9 de outubro e concluída a 24 de outubro de 2023, foram aprovadas as propostas de critérios de seleção das candidaturas que se enquadram nas seguintes Prioridades e tipologias de intervenção do programa Mar 2030:

- I) Prioridade 1- Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores;
- J) Prioridade 1 - Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos;
- K) Prioridade 1 - Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores;
- L) Prioridade 1 - Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos;
- M) Prioridade 1 - Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas;
- N) Prioridade 2 - Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas;
- O) Prioridade 2 - Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores;
- P) Prioridade 2 - Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas;
- Q) Prioridade 3 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária, na componente de animação e funcionamento dos Grupos de Ação Local;
- R) Prioridade 4 - Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação de guarda costeira, no quadro da Política Marítima Integrada.

Os mesmos estão publicitados no site do programa em <https://mar2030.pt/comite-de-acompanhamento>.

A regulamentação específica que estabelece as tipologias de intervenção, os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, as taxas de apoio e as formas de apresentação de candidaturas encontram-se definidos na Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de

outubro, sem prejuízo da sua adaptação através de diplomas dos Governos regionais das Regiões Autónomas.

Na consulta ao Comité de Acompanhamento iniciada a 30 de novembro e concluída a 18 de dezembro de 2023, foram aprovadas as propostas de critérios de seleção das candidaturas que se enquadram na seguinte Prioridade e tipologia de intervenção do programa Mar 2030:

- S) Prioridade 3 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária, na componente de Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local.

A este título, é de destacar que esta proposta foi elaborada pelos 16 Grupos de Ação Local selecionados pela Autoridade de Gestão do programa Mar 2030, 12 no Continente, 3 na RA dos Açores e 1 na RA da Madeira.

*Nota: As fichas de critérios de seleção, em anexo ao presente documento, apresentam uma formulação que compreende aspetos da regulamentação específica que não são suscetíveis de análise e aprovação pelo Comité de Acompanhamento – tipos de intervenção, beneficiários, critérios de elegibilidade. Após a publicação da regulamentação específica, designadamente da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, prevalecem os critérios de elegibilidade aí estabelecidos tendo a informação contida na ficha apenas um carácter informativo.*

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Prioridade 1** Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

**OE 1.1** Reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental

**Objetivos específicos:**

Os apoios previstos neste regime têm como finalidade promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, a promover a valorização e a qualidade dos produtos da pesca, a fomentar processos de digitalização da atividade e a melhoria da eficiência energética, a atenuar os efeitos das alterações climáticas e a reduzir o impacto da pesca no meio marinho.

**Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR03) Empresas criadas (Unidade de medida: n.º entidades)
- (CR08) Pessoas beneficiárias (Unidade de medida: n.º pessoas)
- (CR13) Atividades de cooperação entre as partes interessadas (Unidade de medida: n.º ações)

**Tipologia de Operações**

- Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais, que visem melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, desde que ultrapassem as exigências previstas pelo direito da União Europeia;
- Investimentos em equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies;
- Investimentos a bordo ou em equipamentos que eliminem as devoluções, evitando ou reduzindo as capturas indesejadas de unidades populacionais comerciais, ou que lidem com as capturas indesejadas a desembarcar nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro;
- Investimentos em equipamentos que eliminem ou limitem os impactes físicos e biológicos da pesca no ecossistema ou no fundo do mar ou que reduzam as capturas de mamíferos e aves protegidos;
- Investimentos a bordo ou em equipamentos alinhados com processos de digitalização, incluindo os destinados a reduzir a emissão de poluentes ou de gases com efeito de estufa e a aumentar a eficiência energética dos navios de pesca, bem como investimentos em artes de pesca desde que não comprometam a seletividade;

- f) Auditorias e programas de eficiência energética, e respetivas ações, bem como estudos destinados a avaliar o contributo de sistemas de propulsão e de desenhos do casco alternativos para a eficiência energética dos navios de pesca;
- g) Investimentos que incidam na qualidade do pescado através de equipamentos que melhorem o manuseamento, o processamento, o acondicionamento ou a conservação do pescado a bordo, promovam o valor comercial do pescado ou melhorem a seletividade (tamanho e espécies) por permitirem uma pesca mais dirigida ou se traduzirem na substituição ou modificação das artes de pesca.
- h) Outros investimentos que aporem inovação produtiva e/ou organizacional, a nível da empresa;
- i) Ações coletivas que permitam amplificar o alcance dos objetivos subjacentes aos apoios previstos na presente seção.

### **Tipologia de Beneficiários**

- a) Proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica: Classe 0311, subclasse 03111, Pesca marítima.
- b) No âmbito de ações enquadráveis na alínea i) da tipologia de operações:
  - i. Associações, cooperativas e organizações de produtores do sector;
  - ii. Entidades públicas, da administração central direta ou indireta, com atribuições e responsabilidades na administração do sector da pesca;
  - iii. Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o sector, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou suas associações;
  - iv. Autarquias locais, desde que atuem com o apoio ativo dos profissionais da pesca ou suas associações.

### **Elegibilidade das operações:**

Constituem critérios específicos de elegibilidade das operações aquelas que:

- a) Não aumentem a capacidade de pesca de um navio de pesca, salvo quando se destinem a melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética e desde que:
  - i. O navio de pesca pertença a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;
  - ii. O navio de pesca não tenha um comprimento fora a fora superior a 24 metros;
  - iii. O navio de pesca tenha estado registado no ficheiro da frota de pesca da União durante pelo menos os dez anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio
  - iv. A entrada na frota de pesca da nova capacidade de pesca gerada pela operação seja compensada pela retirada prévia de, pelos menos, igual capacidade de pesca, sem ajuda pública, do mesmo segmento da frota ou de um segmento da frota relativamente ao qual o último relatório da frota tenha demonstrado que a capacidade de pesca não está em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;

- v. O aumento da arqueação bruta seja necessário para a subsequente instalação ou renovação de instalações de alojamento dedicadas à utilização exclusiva da tripulação, nomeadamente instalações sanitárias, áreas comuns, instalações de cozinha e estruturas de convés de abrigo;
  - vi. O aumento da arqueação bruta seja necessário para o subsequente melhoramento ou instalação de sistemas de prevenção de incêndios a bordo, sistemas de segurança e alarme ou sistemas de redução do ruído;
  - vii. O aumento da arqueação bruta seja necessário para a subsequente instalação de sistemas integrados da ponte para melhorar a navegação ou o controlo do motor;
  - viii. O aumento da arqueação bruta seja necessário para a subsequente instalação ou renovação de um motor ou sistema de propulsão que demonstre uma melhor eficiência energética ou uma redução das emissões de CO<sub>2</sub>, em comparação com a situação anterior, que não tenha uma potência superior à potência do motor previamente certificada do navio de pesca nos termos do artigo 40.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e cuja potência máxima seja certificada pelo fabricante para esse modelo de motor ou sistema de propulsão;
  - ix. O aumento da arqueação bruta resulte da substituição ou renovação do bolbo da proa, desde que melhore a eficiência energética global do navio de pesca.
- b) Não envolvam a construção, aquisição ou importação de navios de pesca, sem prejuízo da criação de medida de apoio à aquisição de navio de pesca por jovem pescador;
  - c) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 1 000 para navios de comprimento fora a fora inferior a 12 m e igual ou superior a € 5 000 para os restantes;
  - d) Envolvam navios que:
    - i. Estejam licenciados ou sejam licenciáveis à data da apresentação da candidatura;
    - ii. Tenham exercido no mínimo 60 dias de atividades de pesca nos dois anos civis anteriores à apresentação da candidatura

#### **Elegibilidade dos beneficiários**

São elegíveis os beneficiários que:

- a) Possuam, consoante o caso, autorização para a modificação do navio objeto da operação;
- b) Demonstrem deter uma situação económica e financeira equilibrada.

Considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira, pré-projeto, seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.

Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento.

#### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são analisadas de acordo com os critérios gerais de elegibilidade fixados nos artigos (...) do Decreto-Lei n.º (...)/2023, de (...), os critérios específicos de elegibilidade constantes do regulamento (...) e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e incorporados no aviso de abertura de candidaturas.

2. As candidaturas são analisadas de acordo com os critérios gerais de elegibilidade fixados nos artigos (...) do Decreto-Lei n.º (...)/2023, de (...), os critérios específicos de elegibilidade constantes do regulamento (...) e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e incorporados no aviso de abertura de candidaturas.

3. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos), sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

4. As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

A AT (apreciação técnica) é pontuada da seguinte

forma:  $AT = IE + NA$

Em que:

IE = Pontuação relativa à idade do navio;

NA = Pontuação relativa ao nível médio de atividade do navio nos últimos dois anos.

Idade do navio (IE):

Idade (menor que) 30 - 25 pontos;

Idade (igual ou maior que) 30 - 40 pontos.

Nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

De 60 a 150 dias - 25 pontos;

Mais de 150 dias - 60 pontos.

A AE (apreciação estratégica) é pontuada da seguinte forma:

1. Despesas elegíveis em equipamento de segurança	75
2. Despesas elegíveis em investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor	70
3. Despesas elegíveis para promoção da qualidade dos alimentos, segurança e higiene	70
4. Despesas elegíveis para promoção das condições de trabalho	75
5. Despesas elegíveis em equipamentos de produção a bordo	60
6. Despesas elegíveis na redução do consumo de energia, ou na redução da emissão de GEE ou em eficiência energética	90
7. Despesas elegíveis em digitalização ou na melhoria da capacitação dos RH e da gestão	90
8. Despesas elegíveis em sistemas de energias renováveis	90
9. Despesas elegíveis em investimentos da tipologia das operações enquadráveis nas alíneas b), c) e d)	90

À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa/embarcação

A pontuação de AE é obtida através da média ponderada da pontuação de cada uma das categorias de investimentos, pelo peso no total das respetivas despesas elegíveis.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Prioridade 1** Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

**OE 1.2.** Aumentar a eficiência energética e reduzir as emissões de CO2 mediante a substituição ou modernização dos motores dos navios de pesca.

### Objetivos específicos:

Os apoios previstos neste regime visam exclusivamente a melhoria da eficiência energética nas atividades de pesca.

### Indicadores:

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número)

De resultados:

- (CR18.2) Consumo de energia conducente à redução das emissões de CO2 (Unidade de medida: litros/h)

### Tipologia de Operações

Investimentos na substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares.

### Tipologia de Beneficiários

Proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica: Classe 0311, subclasse 03111, Pesca marítima.

### Elegibilidade das operações:

Constituem critérios específicos de elegibilidade das operações aquelas em que:

- O navio de pesca pertença a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;
- O navio de pesca não tenha um comprimento fora a fora superior a 24 metros;
- O navio de pesca tenha estado registado no ficheiro da frota de pesca da União durante pelo menos os cinco anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 1 000 para navios de comprimento fora a fora inferior a 12 m e igual ou superior a € 5 000 para os restantes;
- Envolvam navios que:
  - Estejam licenciados ou sejam licenciáveis à data da apresentação da candidatura;

- Tenham exercido no mínimo 60 dias de atividades de pesca nos dois anos civis anteriores à apresentação da candidatura.

No caso dos navios da pequena pesca costeira, a potência do novo motor ou do motor modernizado não exceda em kW a do motor atual. No caso dos restantes navios com um comprimento fora a fora máximo de 24 metros, a potência em kW do novo motor ou do motor modernizado não exceda a do motor atual, e as suas emissões de CO<sub>2</sub> sejam pelo menos 20 % inferiores às do motor atual.

A redução das emissões de CO<sub>2</sub> é considerada cumprida em qualquer dos seguintes casos:

- a) Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto indicarem que o novo motor emite menos 20 % de CO<sub>2</sub> do que o motor substituído; ou
- b) Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto indicarem que o novo motor consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído.

Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto para um ou para ambos os motores não permitirem uma comparação das emissões de CO<sub>2</sub> ou do consumo de combustível, considera-se cumprida a redução das emissões de CO<sub>2</sub> exigida em qualquer dos seguintes casos:

- a) O novo motor utiliza uma tecnologia energeticamente eficiente e a diferença de idade entre o novo motor e o motor substituído é de pelo menos sete anos, nos termos previstos no artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/46 da Comissão de 13 de janeiro de 2022;
- b) O novo motor utiliza um tipo de combustível ou um sistema de propulsão que se considera emitir menos CO<sub>2</sub> do que o motor a substituir;
- c) Medições feitas por autoridade competente indiquem que o novo motor emite menos 20 % de CO<sub>2</sub> ou consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído no âmbito do esforço de pesca normal do navio em causa, apurado de acordo com o artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/46 da Comissão de 13 de janeiro de 2022.

### **Elegibilidade dos beneficiários**

São elegíveis os beneficiários que:

- a) Possuam autorização para substituição ou modernização do motor, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro;
- b) Demonstrem deter uma situação económica e financeira equilibrada.  
Considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré-projeto (Autonomia financeira = CP/AL × 100) seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.

Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20 % do custo total do investimento. Os beneficiários podem comprovar a autonomia financeira com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

### **Cr terios de Sele o**

1. As candidaturas s o analisadas de acordo com os cr terios gerais de elegibilidade fixados nos artigos (...) do Decreto-Lei n.  (...)/2023, de (...), os cr terios espec ficos de elegibilidade constantes do regulamento (...) e os cr terios de sele o aprovados pelo Comit  de Acompanhamento do Programa e incorporados no aviso de abertura de candidaturas.

2. As candidaturas s o avaliadas por aplica o dos cr terios de sele o, atrav s do indicador de M rito do Projeto, e a opera o ser  selecionada desde que a avalia o de m rito seja superior   pontua o m nima fixada no aviso de abertura, que n o poder  ser inferior ao valor mediano da escala de classifica o final.

3. As candidaturas s o selecionadas e ordenadas em fun o do valor da pontua o final do M rito do Projeto, resultante da aplica o da seguinte f rmula:

$$\mathbf{MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE}$$

Sendo:

AT = aprecia o t cnica

AE = aprecia o estrat gica

A AT (aprecia o t cnica)   pontuada da seguinte forma:

$$AT = IE + NA$$

Em que:

IE = Pontua o relativa   idade do navio;

NA = Pontua o relativa ao n vel m dio de atividade do navio nos  ltimos dois anos.

Idade do navio (IE):

Idade (menor que) 30 -25 pontos;

Idade (igual ou maior que) 30 -40 pontos.

N vel m dio de atividade nos dois  ltimos anos (NA):

De 60 a 150 dias - 25 pontos;

Mais de 150 dias - 60 pontos.

A AE (aprecia o estrat gica)   pontuada da seguinte forma:

Utiliza o mesmo combust�vel do motor a substituir	60
Utiliza outro combust�vel menos poluente face ao do motor anterior	75
Trata-se de um motor com zero emiss�es de GEE	100

S o exclu das as candidaturas que n o obtenham, no m nimo, 50 pontos na pontua o final e em cada um dos cr terios (aprecia o t cnica e aprecia o estrat gica), ou pontua o superior nos casos em que o limiar de 50 pontos tenha sido aumentado no Aviso de aberturas de candidaturas o que se revela adequado nas situa es em que a dota o or amental dispon vel seja insuficiente para acomodar os pedidos de apoio.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Prioridade 1** Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

**OE 1.3** Promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessação definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária das atividades de pesca

### **Objetivo da Medida:**

Os apoios previstos no presente regime têm como objetivo promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessação definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária das atividades de pesca.

### **Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número)

De resultados:

- (CR05.1) Capacidade dos navios abatidos em arqueação bruta (Unidade de medida: GT)
- (CR08) Pessoas beneficiárias (Unidade de medida: n.º de pessoas)
- (CR05.2) Capacidade dos navios abatidos em quilowatts (Unidade de medida: kW)

### **Tipologia de Operações**

Este objetivo específico pretende adequar a frota às possibilidades de pesca e melhorar a rentabilidade das embarcações ativas da seguinte forma:

- a) Cessação definitiva das atividades de pesca, para promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca reduzindo a pressão sobre os stocks através da adaptação da capacidade da frota às oportunidades de pesca, desta forma permitindo o ajustamento dos segmentos em desequilíbrio, indicados como tal no Relatório Anual da Frota e incluídos no Plano de Ação desenvolvido ao abrigo do artigo 22 do Reg 1380/2013.
- b) Cessação temporária das atividades de pesca, para contribuir para um nível de vida equitativo, que igualmente reduz a pressão sobre os stocks promovendo o restauro e a conservação dos recursos no âmbito da adoção de medidas ao abrigo do artigo 21(2) do Regulamento FEAMPA, e para uma resposta adequada a situações de catástrofes naturais, incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades portuguesas competentes, sendo desenvolvidos os mecanismos de rápida mobilização quando e se necessário.

### **Tipologia de Beneficiários**

- Proprietários das embarcações

### **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

Podem beneficiar de compensação pela cessação definitiva as operações que cumulativamente:

- a) Sejam cessações que estejam previstas enquanto instrumento de um plano de ação;
- b) Sejam cessações obtidas através do desmantelamento do navio de pesca ou através do seu abate e adaptação para atividades que não sejam de pesca comercial;
- c) Seja navio de pesca da União registado como navio ativo e tenha exercido atividades de pesca no mar durante pelo menos 90 dias por ano nos últimos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- d) O beneficiário não registre qualquer navio de pesca nos cinco anos seguintes à receção do apoio.
- e) Estejam licenciadas à data de apresentação da candidatura;
- f) Tenham idade igual ou superior a 20 anos.

Podem beneficiar de compensação pela cessação temporárias, por um período máximo de 12 meses, ao longo do período de programação, as operações que se enquadrem em:

- a) Medidas de conservação, referidas no artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), b), c), i) e j), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 ou, caso aplicável à União, medidas de conservação equivalentes adotadas pelas organizações regionais de gestão das pescas;
- b) Medidas da Comissão em caso de ameaça grave para os recursos biológicos marinhos, conforme referido no artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- c) Medidas de emergência dos Estados-Membros, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- d) Interrupção, por razões de força maior, da aplicação de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável ou do respetivo protocolo; ou
- e) Catástrofes naturais, incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades competentes do Estado-Membro em causa.

São elegíveis como beneficiários das cessações definitivas os proprietários de navios de pesca da União abrangidos pela cessação definitiva.

**No cálculo do valor do apoio** à “cessação definitiva das atividades de pesca”, são tomados em consideração os seguintes parâmetros:

1—

*I*/*E* = idade da embarcação;

*NA* = nível médio de atividade da embarcação.

Apoio =  $C \times VRA$

em que:

VRA corresponde ao valor de referência ajustado definido no n.º 2;

O coeficiente *C* será obtido a partir de um coeficiente base *CB* e de uma majoração relacionada com as receitas provenientes dos desembarques do navio *CR*, sendo

$C = CB + CR$  e tomam os valores definidos nos n.ºs 3 e 4, respetivamente.

2 — O Valor de referência ajustado (VRA) é calculado com base na arqueação bruta (GT) e idade do navio, nos termos definidos na tabela 1:

Tabela 1

GT	Valor de Referência (VR)
0 < 10	13 920 x GT + 3 300
10 < 25	6 330 x GT + 79 200
25 < 100	5 320 x GT + 104 450
100 < 300	3 420 x GT + 294 450
300 < 500	2 790 x GT + 483 450
500 e mais	1 518 x GT + 1 119 450

O valor de referência obtido através da aplicação da tabela é ajustado em conformidade com a idade do navio, aplicando -se uma depreciação de 1,5 % por cada ano para além dos 20 anos até ao limite máximo de 15 % (correspondente a um navio com 30 anos de idade).

Considera -se a idade do navio o tempo que decorre entre o ano da respetiva construção e o ano da candidatura.

3 — O coeficiente base (CB) toma o valor de 0,70.

4 — O coeficiente CR é obtido com base na tabela 2, considerando RV a relação entre as receitas e o valor obtido pela tabela 1:

$RV = \text{Receitas} / \text{Valor de referência}$

As receitas são a média anual das vendas da embarcação nos últimos 2 anos civis.

## **CrITÉrios de Seleção**

### **Cessações Definitivas:**

Dada a natureza da medida, os critérios de seleção estão subjacentes ao alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação desenvolvido ao abrigo do artigo 22.º do Reg. (UE) 1380/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que determina a adoção da referida medida.

Estando em causa uma compensação, a classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos aplicando-se a metodologia que consta na parte geral deste documento.

Uma vez que, em cada Plano de Ação estabelecido ao abrigo do artigo 22.º do Reg 1380/2013, têm de ser definidos os objetivos que se pretendem alcançar com esse Plano e os segmentos da frota aos quais o Plano se dirige, a aplicação da metodologia geral de seleção resulta, em concreto para esta tipologia de operações, no seguinte:

- A. Da adequação da operação aos objetivos específicos definidos no Plano de Ação;**
- B. Do enquadramento que os beneficiários e o tipo de intervenção têm nas condições definidas no Plano de Ação.**

**Cessações Temporárias:**

Estando em causa uma compensação, a classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos aplicando-se a metodologia que consta na parte geral deste documento.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Prioridade 2** Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar na União

**OE 2.1.** Promover atividades de aquicultura sustentáveis, em especial reforçando a competitividade da produção aquícola, assegurando simultaneamente que essas atividades sejam sustentáveis a longo prazo do ponto de vista ambiental

### Objetivo da Medida:

Os apoios previstos no presente regime têm como finalidade promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura, melhorando o desempenho económico e ambiental das empresas aquícolas, garantindo a sustentabilidade a segurança alimentares.

### Indicadores

ID	Indicador	Unidade de medida
CR01	Capacidade de produção nova	toneladas/ano
CR03	Empresas criadas	entidades

### Tipologia de Operações

São suscetíveis de apoio as operações que visem:

- a) Inovação nos produtos, nos processos e na organização das empresas aquícolas desenvolvidos pelas empresas ou desenvolvidos em copromoção, entre empresas e universidades e centros de investigação, que inclui o apoio aos seguintes investimentos:
  - i. Modernização dos meios de produção, para aumento da qualidade dos produtos e da capacidade de produção;
  - ii. Monitorização para maior controlo da qualidade do ambiente de produção;
  - iii. Redução do impacte da atividade no ambiente, designadamente na qualidade das águas marinhas, sobretudo no caso de explorações aquícolas offshore, de molde a salvaguardar o cumprimento dos objetivos preconizados pela Diretiva Quadro Estratégia Marinha;
  - iv. Redução da dependência do consumo de farinha e óleo de peixe;
  - v. Melhoria do bem-estar animal ou novos métodos de produção sustentáveis;
  - vi. Criação ou introdução no mercado de novas espécies aquícolas com um bom potencial de mercado;
  - vii. Investimentos produtivos na aquicultura, incluindo intervenções relacionadas com a eficiência energética, o uso de energias renováveis, a economia circular e a digitalização;

- viii. O desenvolvimento de estratégias de comercialização e internacionalização, incluindo as ações promocionais ou de prospeção desenvolvimento de produto.
- b) Constituição de start-ups na aquicultura, ou de iniciativas de empreendedorismo jovem, que tenham como finalidade iniciar a produção aquícola ou que permitam a conversão de produções existentes para produções de aquicultura biológica;
- c) Investimentos empresariais que reduzam os impactes das atividades de aquicultura no meio ambiente, em particular a nível da prevenção da poluição e contaminação da água, redução e otimização dos resíduos, ou de eficiência energética ou promoção de uma economia circular;
- d) Construção de novas maternidades, unidades de produção aquícola ou de estabelecimentos conexos, construção ou modernização de unidades de acondicionamento e embalagem, quando integradas em estabelecimentos aquícolas, e instalação ou melhoramento de zonas de transposição de moluscos bivalves vivos;
- e) Investimentos para a diversificação da produção aquícola e das espécies cultivadas, designadamente, inerentes a cultura de macroalgas e microalgas (organismos sequestradores de carbono e compostos azotados) e a culturas multitróficas que associem diferentes tipos de organismos (peixes, bivalves e algas), minimizando o impacto no ambiente da administração de alimento;
- f) Investimentos de modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos, incluindo a melhoria das condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores aquícolas, a melhoria da qualidade dos produtos por aplicação de técnicas de manuseio adequadas e a introdução de novas tecnologias que visem a digitalização do processo produtivo, podendo incluir a adoção de mecanismos de *Enterprise Resources Planning* (ERP);
- g) Investimentos de descarbonização, que passem pela construção ou modernização de embarcações de apoio à atividade aquícola e que incentivem o uso de energias renováveis;
- h) Apoio à promoção da saúde e o bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;
- i) Requalificação de tanques naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos ou de requalificação/reconversão de antigas marinhas de sal com vista ao desenvolvimento da atividade aquícola;
- j) Investimentos em sistemas de recirculação fechados, minimizando a utilização de água e promovendo a eficiência energética através do controlo de temperaturas e fazendo uso da produção de energia a partir de energias renováveis;
- k) Investimentos em processos de certificação.

### Tipologia de Beneficiários

Empresas que exerçam a sua atividade numa das seguintes CAE

<b>Empresas Aquícolas</b>	
Subclasse	Designação
0321	Aquicultura em águas salgadas e salobras
0322	Aquicultura em águas doces
<b>Estabelecimentos conexos – Centros de Depuração e/ ou Expedição</b>	
Subclasse	Designação
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos

### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são analisadas de acordo com os critérios gerais de elegibilidade fixados nos artigos (...) do Decreto-Lei n.º (...)/2023, de (...), os critérios específicos de elegibilidade constantes do regulamento (...) e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e incorporados no aviso de abertura de candidaturas.

2. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção através do indicador de Mérito do Projeto e a operação será selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no Aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos).

3. As candidaturas são ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo que resulta da comparação do mérito do projeto com o mérito das demais candidaturas através da hierarquização por ordem de pontuação, caso a dotação orçamental prevista no aviso de apresentação de candidaturas se revele insuficiente para abranger as operações suscetíveis de seleção.

4. Em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à apreciação estratégica. Mantendo-se o empate usa-se a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

5. A classificação da candidatura é atribuída numa escala de 1 a 100 pontos, por agregação das classificações de cada critério.

6. O mérito do projeto (MP), resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times AT + 0,6 \times AE$$

Em que:

MP = pontuação final; AT = apreciação técnica; AE = apreciação estratégica

6.1 Na AT é avaliada a valia financeira do investimento a realizar, através do valor da Taxa Interna de Rendibilidade em relação à REFI.

Na AE é avaliado o mérito da operação através de pontuação dos efeitos esperados do projeto na competitividade da empresa, na eficiência e descarbonização e na economia nacional.

6.2 A pontuação da AT e da AE pode atingir um máximo de 100 pontos, sendo que nenhuma operação pode ser selecionada caso um destes critérios obtenha uma pontuação inferior a 50 pontos.

6.3 A AT e a AE são calculadas da seguinte forma:

6.3.1 A AT é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a taxa interna de rendibilidade (TIR) da operação sendo pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

A REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

6.4.2 A AE é efetuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

- a) Pontuação relativa à dimensão da empresa
- Start up ou spin-off — 50 pontos;
  - Micro e pequena empresa — 40 pontos;
  - Média empresa — 30 pontos;
  - Grande empresa — 20 pontos.

Esta pontuação de base, em função da dimensão da empresa, pode ser ajustada em sede de Aviso, caso o Aviso apenas se dirija a uma tipologia específica de investimentos (ex. eficiência energética) de modo a ser possível alcançar a pontuação mínima e a pontuação máxima. Porém, em sede de Aviso não pode ser alterada a graduação ora apresentada, sendo progressivamente reduzida a pontuação em função da maior dimensão da empresa.

- b) À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações que são atribuídas sempre que a operação preveja intervenções relacionadas com o parâmetro em causa:

Efeito do projeto na	Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Competitividade da empresa	Diversificação da oferta	O projeto dá lugar à introdução de uma nova espécie na atividade da empresa	
	Qualificação da gestão	O projeto prevê a realização de ações de formação dirigidas à melhoria das competências profissionais em matéria de gestão empresarial	O projeto prevê a realização de investimentos que melhorem as condições de trabalho dos seus profissionais (investimentos em áreas sociais - dentro da unidade produtiva- ou em climatização)
Eficiência e descarbonização	Eficiência no uso de recursos	O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. água, nomeadamente através de RAS) ou que reduzam a poluição.	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactos negativos no ambiente gerados pela atividade
		O projeto prevê investimentos relativos à reutilização de desperdícios gerados na própria empresa	
		O projeto envolve o investimento em "Áreas identificadas no Plano para a Aquicultura em Águas de Transição (PAqAT), com uso das mesmas para a produção aquícola com utilização de processos produtivos e de espécies autóctones, que promovam a melhoria dos ecossistemas envolventes	
Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização do processo produtivo (entendendo-se a produção como incluindo a comercialização, podendo envolver quer os fornecedores quer os clientes através do comércio on-line)	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em qualquer uma das restantes áreas da empresa	

	Descarbonização	O projeto prevê investimentos tendo em vista a descarbonização, nomeadamente com a construção de embarcação de apoio energeticamente sustentável ou a adaptação de embarcação de apoio existente no sentido da sua conversão energética, utilizando fontes menos poluentes	O projeto prevê a realização de outros investimentos que promovem o uso de energias renováveis (ex painéis solares)
Economia	Reforço da segurança alimentar	Aumento em 20% ou mais da capacidade de produção da empresa face ao pré-projeto	Aumento em mais de 10% e menos de 20% da capacidade de produção face ao pré-projeto
		O projeto prevê investimentos que melhoram o bem-estar animal	
		O projeto envolve a conversão de métodos de aquicultura convencional para aquicultura biológica ou multitrófica	
	Redução da dependência de matérias-primas	O projeto prevê a construção de maternidade	O projeto prevê a construção de berçário
	Dinamização das exportações	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se em 40%, ou mais, à exportação	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se pelo menos em 10% até 40%, à exportação
	Diversificação dos mercados internacionais	Diversificação dos mercados internacionais de destino (mais de um novo país de destino no mercado internacional ou um país de destino que não integre a lista dos principais países de destino das exportações portuguesas)*	Diversificação dos mercados internacionais de destino (um novo país de destino no mercado internacional)
<p>À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa</p> <p>* aferido com base no Relatório Anual do INE - Estatísticas da Pesca – disponível em <a href="http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&amp;xpgid=ine_publicacoes&amp;PUBLICACOEstipo=ea&amp;PUBLICACOEScolecao=107656&amp;selTab=tab0&amp;xlang=pt">www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&amp;xpgid=ine_publicacoes&amp;PUBLICACOEstipo=ea&amp;PUBLICACOEScolecao=107656&amp;selTab=tab0&amp;xlang=pt</a></p>			

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Prioridade 2** Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar na União

**OE 2.2** Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos

### Objetivo da Medida:

Os apoios previstos no presente regime têm como finalidade promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos, promover a inovação no tecido empresarial de modo a reforçar a competitividade das empresas do sector da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, nomeadamente fomentando a eficiência energética e a digitalização, potenciando a economia circular, criando emprego qualificado, valorizando os produtos e os processos produtivos e promovendo o aumento da produção internacionalizável e a criação de oportunidades de internacionalização.

### Indicadores

ID	Indicador
CR14	Inovações possibilitadas (número de novos produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou métodos)
CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação

### Tipologia de Operações

São suscetíveis de apoio os investimentos das PME do sector da transformação de produtos da pesca e da aquicultura relativos a:

- a) Investimentos produtivos bem como investimentos que promovam a descarbonização, o uso de energias renováveis e a eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização, incluindo os que:
  - i. Melhorem o seu desempenho ambiental e climático;
  - ii. Reforcem a segurança alimentar;
  - iii. Promovam a introdução de novas espécies no mercado, designadamente através da valorização de pescado com menor valor comercial;
  - iv. Promovam a transformação de subprodutos resultantes das principais atividades de transformação;
  - v. Promovam a valorização de produtos da aquicultura;
  - vi. Sendo inovadores, deem origem a produtos novos ou melhorados, a processos novos ou melhorados, ou a sistemas de gestão e organização novos ou melhorados, com o apoio de entidades científicas, ou desenvolvidos em copromoção, liderados por uma empresa, entre

- vii. Promovam o uso de energias renováveis e a melhoria do desempenho energético, a otimização do uso dos recursos hídricos;
  - viii. Promovam a utilização de embalagens de base biológica, biodegradável e/ou reciclável, ou outras iniciativas que reduzam a utilização de papel ou de plástico;
  - ix. Contribuam para a redução do desperdício de alimentos, através da introdução de soluções inovadoras ao nível do processamento e comercialização do pescado.
- b) Promoção do empreendedorismo através do apoio à criação e desenvolvimento de *startups* e de *spin-offs*;
  - c) Investimentos na certificação e na promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo os processos que culminam no registo de marcas ou patentes;
  - d) Investimentos que reduzam o impacto da atividade no ambiente;
  - e) Desenvolvimento de estratégias de comercialização e internacionalização, incluindo as ações promocionais ou de prospeção e desenvolvimento de produto, que não se integram em ações organizadas pelas Associações e Organizações de Produtores.
  - f) Inovação de marketing, que passe pela implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
  - g) Iniciativas que promovam a diversificação do consumo, através da transformação de produtos de pesca relativos a espécies mais abundantes e com menor valor comercial;
  - h) Promoção dos circuitos curtos de distribuição e comercialização.

### **Tipologia de Beneficiários**

Micro, pequenas e médias empresas (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão de 6 de maio, enquadráveis na classificação portuguesa de atividades económicas (CAE -Rev.3), a seguir indicadas e desde que tenham por finalidade o consumo humano ou se destinem exclusivamente ao tratamento, transformação e comercialização dos desperdícios daqueles produtos:

- 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos;
- 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura;
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos relativos a produtos da pesca e da aquicultura;
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados relativos a produtos da pesca e da aquicultura.

### **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações que:

- a) Sejam sustentadas por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- b) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a 10 000 euros;
- c) Demonstrem a viabilidade económico-financeira do projeto, sustentada em plano empresarial e, quando o investimento seja superior a 50 mil euros, num estudo de viabilidade;
- d) Demonstrem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, e por um mínimo de 20% de capitais próprios, podendo para o efeito incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira.
- e) Demonstrem a existência de perspetivas de comercialização no mercado sustentáveis para o produto, mediante relatório de comercialização independente, no caso de empresas com menos de um ano de atividade, ou, para as restantes empresas, com base na análise histórica dos clientes da empresa e a sua projeção após realização do projeto.

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime os beneficiários que:

- a) Detenham autorização de instalação, no caso de construção de novos estabelecimentos;
- b) Possuam licença de exploração e número de controlo veterinário, quando se trate da modernização de estabelecimentos existentes;
- c) Detenham autorização para alterações dos estabelecimentos que exijam licenciamento, nos casos aplicáveis;
- d) Comproven a propriedade ou direito de uso do terreno ou das instalações, nos casos aplicáveis;
- e) Apresentem resultado líquido positivo, no ano anterior à data da candidatura, e uma situação económico-financeira equilibrada (quando a autonomia financeira pré-projeto seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura).

## Critérios de Seleção

1. As candidaturas são analisadas de acordo com os critérios gerais de elegibilidade fixados nos artigos (...) do Decreto-Lei n.º (...)/2023, de (...), os critérios específicos de elegibilidade constantes do regulamento (...) e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e incorporados no aviso de abertura de candidaturas.

2. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção através do indicador de Mérito do Projeto e a operação será selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no Aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos).

3. As candidaturas podem ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo que resulta da comparação do mérito do projeto com o mérito das demais candidaturas através da hierarquização por ordem de pontuação, nos casos em que a dotação do Aviso é insuficiente para acomodar todos os pedidos de apoio que reúnam condições para serem selecionadas.

4. Em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à apreciação estratégica e, mantendo-se o empate usa-se a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

5. A classificação da candidatura é atribuída numa escala de 1 a 100 pontos, por agregação das classificações de cada critério, que são atribuídas aplicando o coeficiente de ponderação.

A classificação é estabelecida até à 2ª. casa decimal sem arredondamento.

6. O mérito do projeto (MP), resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,4 AT + 0,6 AE}$$

Em que:

MP = pontuação final; AT = apreciação técnica; AE = apreciação estratégica

6.1 Na AT é avaliada a valia financeira do investimento a realizar, através do valor da Taxa Interna de Rendibilidade em relação à REFI. Na AE é avaliado o mérito da operação através de pontuação dos efeitos esperados do projeto na competitividade da empresa, na Eficiência e descarbonização do investimento e na economia nacional.

6.2 A pontuação da AT e da AE pode atingir um máximo de 100 pontos, sendo que nenhuma operação pode ser selecionada caso um destes critérios obtenha uma pontuação inferior a 50 pontos.

6.3 A AT e a AE são calculadas da seguinte forma:

- 6.3.1 A AT é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a taxa interna de rendibilidade (TIR) da operação sendo pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

A REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

- 6.3.2 6.3.2 A AE é efetuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

- a) Pontuação relativa à dimensão da empresa:  
 Start up ou spin-off — 50 pontos;  
 Micro e pequena empresa — 40 pontos;  
 Média empresa — 30 pontos.

Esta pontuação de base, em função da dimensão da empresa, pode ser ajustada em sede de Aviso, caso o Aviso apenas se dirija a uma tipologia específica de investimentos (ex. eficiência energética) de modo a ser possível alcançar a pontuação mínima e a pontuação máxima. Porém, em sede de Aviso não pode ser alterada a graduação ora apresentada, sendo progressivamente reduzida a pontuação em função da maior dimensão da empresa.

- b) À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes pontuações que são atribuídas sempre que a operação preveja intervenções relacionadas com o parâmetro em causa:

Efeito do projeto na	Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Competitividade da empresa	Diversificação da oferta	O projeto dá lugar à criação de pelo menos um novo produto com utilização de uma nova espécie de peixe	O projeto dá lugar à criação de um novo produto ou de produto(s) melhorado(s) a partir das espécies de peixe já utilizadas pela empresa ou de novas formas de apresentação dos produtos

		Qualificação da gestão	O projeto prevê a realização de ações de formação dirigidas à melhoria das competências profissionais em matéria de gestão empresarial	O projeto prevê a realização de investimentos que melhorem as condições de trabalho dos seus profissionais (investimentos em áreas sociais - dentro da unidade produtiva-, em climatização, ou na mecanização de processos manuais)
Eficiência e descarbonização	Eficiência no uso de recursos		O projeto prevê investimentos relativos à reutilização de desperdícios gerados na própria empresa	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactos negativos no ambiente gerados pela atividade.
			O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. a água) ou que reduzam a poluição.	

	Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização do processo produtivo (entendendo-se a produção como incluindo a comercialização, podendo envolver quer os fornecedores quer os clientes através do comércio on-line)	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em qualquer uma das restantes áreas da empresa
	Descarbonização	O projeto prevê investimentos que tenham por objetivo a descarbonização	O projeto prevê outros investimentos que aumentem a eficiência no uso de energias renováveis (ex. painéis solares)
Economia	Reforço da segurança alimentar	Aumento em 20% ou mais da capacidade de produção da empresa no pré-projeto	Aumento em mais de 10% e menos de 20% da capacidade de produção no pré-projeto
	Impacto noutras PME do sector da pesca	Valorização de produtos da pesca de baixo valor comercial Ou Valorização de produtos da aquicultura	
	Dinamização das exportações	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se em 40%, ou mais, à exportação	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se pelo menos em 10% até 40%, à exportação

	Diversificação dos mercados internacionais	Diversificação dos mercados internacionais de destino (mais de um novo país de destino no mercado internacional ou um país de destino que não integre a lista dos principais países de destino das exportações portuguesas) *	Diversificação dos mercados internacionais de destino (um novo país de destino no mercado internacional)
--	--	---	--

À pontuação desta tabela acrescentam 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa

\* aferido com base no Relatório Anual do INE - Estatísticas da Pesca – disponível em [www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_publicacoes&PUBLICACOESTipo=ea&PUBLICACOEscalecao=107656&selTab=tab0&xlang=pt](http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESTipo=ea&PUBLICACOEscalecao=107656&selTab=tab0&xlang=pt)

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Prioridade 5 Assistência técnica

#### OE 5.1 Assistência técnica

##### **Objetivo da Medida:**

Assegurar as condições para uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros do Programa, através da implementação do sistema de gestão, acompanhamento, avaliação, controlo, divulgação e redução dos encargos administrativos para os beneficiários.

##### **Tipologia de ações**

A Assistência Técnica apresenta uma única tipologia de ação, que sendo suscetíveis de apoio as operações que incluam uma ou mais das seguintes ações principais:

- Criação e funcionamento de Estrutura(s) de Apoio Técnico à Gestão que garanta a operacionalidade do Programa assegurando a existência de recursos humanos qualificados e de condições materiais e técnicas;
- Ações de dinamização da procura de apoios e de facilitação e monitorização da execução das operações e do alcance dos resultados pretendidos para o setor;
- Ações de informação e promoção, para sensibilizar os potenciais beneficiários quanto às oportunidades de apoio que o Programa representa;
- Ações de comunicação e de informação para divulgação de informação sobre as realizações e resultados do programa, e todas as ações adotadas de forma a promover a transparência na aplicação das dotações públicas;
- Desenvolvimento de ações de controlo e auditoria, visando o regular desempenho do Programa;
- Desenvolvimento do Sistema de Informação, integrando uma base de dados que permita a recolha e tratamento de informações indispensáveis à gestão, acompanhamento e controlo dos projetos, e que salvguarde os requisitos de e-Cohesion;
- Estudos de avaliação do Programa e das políticas públicas subjacentes à sua intervenção e financiamento público ao setor;
- Ações de capacitação das entidades envolvidas na gestão do programa, dos membros do Comité de Acompanhamento e dos beneficiários, designadamente contribuindo para o reforço das capacidades já existentes de prevenção, deteção e acompanhamento de irregularidades, incluindo fraude e corrupção e para evitar conflitos de interesses;
- Estabelecimento de redes nacionais para divulgação de informações, reforço das capacidades, intercâmbio de boas práticas e apoio à cooperação, entre os GAL-Pesca ou outras entidades;
- Ações necessárias ao encerramento do anterior Programa e de preparação do futuro Programa;
- Ações de planeamento das intervenções estruturantes para o setor a realizar no âmbito do Programa;
- Ações relativas à dinamização do Comité de Acompanhamento e organização de reuniões de acompanhamento do Programa tendentes à concretização da participação dos parceiros.

### **Tipologia de Beneficiários**

- Órgãos de governação do programa e organismos intermédios com responsabilidades de gestão do Mar2030 – Programa Operacional FEAMPA, bem como os serviços e organismos responsáveis pelo apoio administrativo e financeiro aos órgãos de gestão e aos organismos intermédios;
- Os GAL-PESCA, no âmbito das redes nacionais para divulgação de informações, reforço das capacidades, intercâmbio e apoio à cooperação entre GAL-PESCA no território nacional;
- As entidades, serviços ou organismos públicos responsáveis por assegurar a preparação do próximo período de programação, no âmbito das intervenções estruturais europeias e nacionais.

### **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações que:

- Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário;
- Visem os objetivos da medida e se enquadrem numa das tipologias de ações elencadas.

São elegíveis os beneficiários que se enquadrem na tipologia de beneficiários elencado no ponto anterior.

### **CrITÉrios de Seleção**

Não sendo exigível nesta tipologia de intervenções a Avaliação Estratégica a pontuação final (PF) será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

A Avaliação técnica (AT) reflete a qualidade da proposta apresentada, ponderando os seguintes subcritérios que são valorados com 0 ou 100 pontos:

- Subcritério 1 Adequação de recursos humanos face aos objetivos da operação
    - o Apresenta estrutura de RH coerente com a prevista na DSGC e adequada à realização da operação
  - Subcritério 2 Adequação dos meios técnicos e físicos face aos objetivos da operação
- operação AT = 0,5 X pontuação Subcritério 1 + 0,5 X pontuação Subcritério 2

Não pode haver lugar à seleção de uma operação que obtenha uma pontuação de 0 pontos em um dos subcritérios supra definidos.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Prioridade 1** – Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

**OE 1.5.** Promover condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas

### Objetivo da Medida:

Compensação dos custos adicionais suportados pelos operadores da Região Autónoma dos Açores ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca.

### Tipologia de Operações

- a) Produção local de pescado;
- b) Transformação e/ou comercialização de pescado fresco, preparado ou refrigerado, ou de atum de origem regional ou comunitária entregue à indústria de transformação local.

### Tipologia de Beneficiários

Podem ser beneficiários:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas ou sedeadas na Região Autónoma dos Açores, que exerçam a sua atividade nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e usem meios de produção para obter produtos da pesca com vista à sua colocação no mercado;
- b) Os proprietários ou operadores de navios registados nos portos da Região Autónoma dos Açores, que exerçam a sua atividade nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou as respetivas associações;
- c) Os operadores do setor da transformação e da comercialização com sede na Região Autónoma dos Açores, ou as respetivas associações.

### Elegibilidade das operações e dos beneficiários

- 1) São elegíveis as operações que:
  - a) Tenham por objetivo a compensação dos custos adicionais suportados pelos operadores da Região Autónoma dos Açores ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca;
  - b) Se refiram aos produtos ou categorias de produtos da pesca discriminados no plano de ação da Região Autónoma dos Açores anexo ao programa operacional Mar 2030, aprovados pela Decisão de Execução da Comissão C (2022) 8925 final;
  - c) Dirigindo-se a apoios na área da comercialização que envolvam exclusivamente produtos da pesca que tenham um destinatário final não domiciliado no local de captura ou de expedição.
- 2) Sem prejuízo de outras não elegibilidades previstas no direito da União, são não elegíveis as operações que envolvam produtos da pesca:

- a) Capturados por embarcações de pesca de países terceiros, com exceção das embarcações de pesca que arvoreem pavilhão da Venezuela e operem nas águas da União;
- b) Capturados por embarcações de pesca da União que não estejam registadas num porto de uma das Regiões Autónomas, exceto se a capacidade da indústria transformadora existente na Região Autónoma em causa for superior à quantidade de matéria-prima fornecida de acordo com o plano de ação respetivo;
- c) Importados de países terceiros.

#### **Elegibilidade dos beneficiários:**

São elegíveis os beneficiários que:

- a) Cumprem os requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários definidos no Decreto-Lei n.º XXX/2023, de x fevereiro;
- b) Asseguram licença de pesca válida para o período de candidatura relativamente às operações na área da produção de pesca;
- c) No caso de operações na área da produção, estejam legalmente habilitados a exercer a atividade da pesca na Região Autónoma dos Açores;
- d) No caso de operações na área da transformação e comercialização, disponham das comunicações, autorizações e licenças legalmente exigidas e, quando aplicável, número de controlo veterinário, que não podem ser provisórias.

#### **Critérios de Seleção**

A natureza específica destes apoios determina que os mesmos obedeçam às condições de elegibilidade acima previstas e às regras aprovadas pela Comissão Europeia nos planos de ação de cada Região Autónoma.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental anual não permitir assegurar o valor máximo do apoio por tonelada, decorrente das quantidades capturadas/escoadas, a dotação anual disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários de acordo com as quantidades, por estes, efetivamente justificadas.

#### **Base Legal**

Artigo 24º e 36º do Regulamento (UE) nº 2021/1139, de 7 de julho.

Regulamento (UE) nº 2021/1972 da Comissão, de 11 de agosto.

Decisão de execução da Comissão C (2022) 8925 final de 1 de dezembro Decreto-Lei n.º XXX/2023, de x de fevereiro

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Prioridade 1** – Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

**OE 1.5.** Promover condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas

### **Objetivo da Medida:**

O objetivo desta medida consiste na compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores da Região Autónoma da Madeira ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

### **Tipologia de ações**

A Compensação por custos adicionais nas regiões ultraperiféricas, apresenta uma única tipologia de ação, Plano de Compensação - RAM, sendo suscetíveis de apoio as seguintes operações:

- Produção local de pescado;
- Transformação e/ou comercialização de pescado fresco ou refrigerado;
- Transformação e/ou comercialização de pescado preparado ou congelado;
- Produção aquícola;
- Transformação e/ou comercialização de produtos da aquicultura.

### **Tipologia de Beneficiários**

- As pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas ou sedeadas na Região Autónoma da Madeira, que nesta exerçam a sua atividade e usem meios de produção para obter produtos da pesca ou da aquicultura com vista à sua colocação no mercado;
- Os proprietários ou operadores de navios registados nos portos das Região Autónoma da Madeira, que nesta exerçam a sua atividade, ou as respetivas associações;
- Os operadores do setor da transformação e da comercialização na Região Autónoma da Madeira, ou as respetivas associações.

### **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações que:

- Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;

- Tenham por objetivo a compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores da Região Autónoma da Madeira ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Se refiram aos produtos ou categorias de produtos da pesca e da aquicultura discriminados no plano de ação do FEAMPA para a Região Autónoma da Madeira, anexo ao programa operacional Mar 2030, aprovado pela Decisão de Execução da Comissão Decisão da Comissão C(2022)8925 final, de 01/12/2022;
- Dirigindo-se a apoios na área da comercialização que envolvam exclusivamente produtos da pesca que tenham um destinatário final não domiciliado no local de captura ou de expedição.

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente medida os beneficiários que, à data de apresentação da candidatura:

- Estejam legalmente constituídos;
- Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e Segurança Social;
- No caso de operações na área da produção, estejam legalmente habilitados a exercer a atividade da pesca ou da aquicultura na Região Autónoma da Madeira;
- No caso de operações na área da transformação e comercialização, disponham das comunicações, autorizações e licenças legalmente exigidas e, quando aplicável, número de controlo veterinário.

### **CrITÉRIOS de Seleção**

A natureza específica destes apoios determina que os mesmos obedeçam às condições de elegibilidade acima previstas e às regras aprovadas pela Comissão Europeia no plano de ação do FEAMPA para a Região Autónoma da Madeira.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental anual não permitir assegurar o valor máximo do apoio por tonelada, decorrente das quantidades capturadas/escoadas, a dotação anual disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários de acordo com as quantidades, por estes, efetivamente justificadas.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores

**Prioridade 1** Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

#### **OE 1.1 Reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental**

##### **Objetivos específicos:**

Os apoios previstos neste regime têm como finalidade promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, a promover a valorização e a qualidade dos produtos da pesca, a fomentar processos de digitalização da atividade e a melhoria da eficiência energética, a atenuar os efeitos das alterações climáticas e a reduzir o impacto da pesca no meio marinho.

##### **Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR03) Empresas criadas (Unidade de medida: n.º entidades)
- (CR08) Pessoas beneficiárias (Unidade de medida: n.º pessoas)

#### **Tipologia de Operações**

Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, incluindo:

- a) Aquisição da primeira embarcação;
- b) Além da aquisição incluir a criação da própria empresa.

#### **Tipologia de Beneficiários**

- a) Pessoa singular ou várias pessoas singulares que, cumulativamente:
  - i) Não tenham mais de 40 anos de idade à data de apresentação da candidatura;
  - ii) Sejam titulares de uma cédula marítima válida;
  - iii) Exerçam a profissão de pescador, há pelo menos cinco anos, ou detenham qualificação adequada;
  - iv) Nunca tenham sido proprietários ou comproprietários de uma embarcação de pesca.
- b) Sociedades comerciais totalmente detidas por uma ou mais pessoas singulares que preencham as condições estabelecidas na alínea anterior.

#### **Elegibilidade das operações**

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, as operações devem envolver embarcação de pesca:

- a) Registada num porto do continente e licenciada ou licenciável para o exercício da atividade de pesca;
- b) De comprimento fora a fora não superior a 24 m;
- c) Equipada para a atividade de pesca profissional;
- d) Que tenha estado registada no ficheiro da frota de pesca, no máximo, durante os 30 anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura e, no mínimo, durante os três anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura, caso se trate de uma embarcação de pequena pesca costeira, e durante, pelo menos cinco anos civis, caso se trate de outro tipo de embarcação;
- e) Que pertença a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento.

Não são elegíveis as operações que envolvam embarcações que tenham sido objeto de transação comercial nos 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura.

#### **Elegibilidade dos beneficiários**

Sem prejuízo dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, apenas são elegíveis como beneficiários:

- a) Pessoa singular ou várias pessoas singulares que:
- b) Não tenham mais de 40 anos de idade à data de apresentação da candidatura;
- c) Sejam titulares de uma cédula marítima válida;
- d) Exerçam a profissão de pescador, há pelo menos cinco anos, ou detenham qualificação adequada; e
- e) Nunca tenham sido proprietários ou comproprietários de uma embarcação de pesca.
- f) Sociedades comerciais totalmente detidas por uma ou mais pessoas singulares que preencham as condições estabelecidas na alínea anterior.

#### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE}$$

Sendo:

MP = pontuação

final AT = apreciação

técnica

AE = apreciação estratégica

3. Tal como previsto na parte geral da metodologia, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

4. A apreciação técnica valoriza a quota de aquisição, aferida da seguinte forma:

Subcritérios de seleção:	Pontuação
QA-Quota aquisição	
Parcial (menos de 33%) – não elegibilidade	0 pts
Parcial (igual ou maior que 33% e menor que 40%)	50 pts
Parcial (igual ou maior que 40% e menor que 50%)	60 pts
Parcial (igual ou maior que 50% e menor que 90%)	75 pts
Parcial/total (igual ou maior que 90% até 100%)	90 pts

A apreciação estratégica valoriza a:

EB= Experiência do beneficiário; IE = Idade da embarcação;

Uma vez que se pretende atrair jovens profissionais, com requisito de experiência na atividade ou qualificação adequada que lhe confirmam capacidade para ser proprietário (pelo menos parcialmente) da embarcação, de modo a obter efeitos mais imediatos na atividade do sector, esses fatores devem ser valorizados. Por sua vez a idade da embarcação é relevante na análise estratégica porquanto as embarcações mais recentes são as potencialmente mais eficientes.

Assim a forma de cálculo da apreciação estratégica é a seguinte:

Subcritérios de seleção:	Pontuação
EB-Experiência do beneficiário	
Pescador há 5 ou mais anos, e há menos de 6 anos	30 pts
Pescador há 6 ou mais anos e há menos de 8 anos	40 pts
Pescador há 8 ou mais anos	50 pts
IE-Idade embarcação	
Entre 20 e 30 anos	20 pts
Entre 10 e 19 anos	30 pts
Entre 5 e 9 anos	40 pts
Entre 3 e 4 anos (apenas aplicável a embarcação da pequena pesca)	50
Majoração da pontuação anterior quando além da propriedade da embarcação o jovem vai ser o armador	10 pts

Majoração da pontuação anterior quando está prevista a criação da própria empresa	10 pts
---	--------

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos

**Prioridade 1** Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

#### **OE 1.1 Reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental**

##### **Objetivos específicos:**

Os apoios previstos na presente secção têm por objetivos aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados, aumentar a eficiência energética, contribuir para a proteção do ambiente, melhorar as condições de segurança e de trabalho, facilitar o cumprimento da obrigação de desembarque das capturas de acordo com as regras da Política Comum das Pescas, acrescentar valor a componentes subutilizadas das capturas e aumentar a digitalização da gestão dos portos de pesca.

##### **Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR08) Pessoas beneficiárias (Unidade de medida: n.º pessoas)

##### **Tipologia de Operações**

- Modernização de infraestruturas e/ou de instalações terrestres dos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas;
- Aquisição e modernização de equipamentos, fixos ou móveis, em portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos que facilitem e reduzam o custo da obrigação de desembarcar todas as capturas, incluindo ações incidentes sobre o manuseamento, armazenagem e aproveitamento de capturas acidentais;
- Aquisição, requalificação ou modernização de instalações ou equipamentos para armazenamento e tratamento de desperdícios, ou que contribuam para a redução das rejeições;
- Aquisição e instalação de meios ou equipamentos de conservação de componentes subutilizadas das capturas;

- e) Investimentos que visem aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados;
- f) Investimentos que visem a certificação ambiental, a utilização de energias renováveis e a melhoria da eficiência energética;
- g) Investimentos que contribuam para proteção do ambiente, incluindo instalações de recolha de detritos e lixo marinho e artes de pesca perdidas;
- h) Investimentos que visem melhorar as condições operacionais, de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, adaptando-os às necessidades específicas da pequena pesca;
- i) Construção ou modernização de locais de desembarque;
- j) Investimentos tendentes à adaptação dos portos de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à aquicultura, em particular a aquicultura offshore, ou para a promoção do empreendedorismo;
- k) Investimentos na digitalização das operações e gestão dos portos de pesca.

#### **Tipologia de Beneficiários**

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do sector da pesca;
- b) Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;
- c) Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca;
- d) Autarquias locais.

#### **Elegibilidade das operações:**

Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o regulamento específico das medidas de apoio do programa Mar 2030, só são elegíveis as operações que estejam enquadradas num plano plurianual de investimento aprovado pela entidade competente e que prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a 10 000 euros.

#### **Elegibilidade dos beneficiários**

Sem prejuízo dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o regulamento específico das medidas de apoio do programa Mar 2030, apenas são elegíveis os beneficiários que disponham dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento da operação.

### Critérios de Seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação

final AT = apreciação

técnica

AE = apreciação estratégica

3. Tal como previsto na parte geral da metodologia, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

4. A apreciação técnica AT é avaliada com base na pontuação base a que acrescem as seguintes majorações:

#### Pontuação Base

Intervenção física na infraestrutura portuária	40
Restantes operações	30

#### Majorações

Até 50% das embarcações (inclusive) com vendas em lota no porto objeto da intervenção são da pequena pesca	20
Mais de 50% até 70% das embarcações com vendas em lota no porto objeto da intervenção são da pequena pesca	50
Mais de 70% das embarcações com vendas em lota no porto objeto da intervenção são da pequena pesca	60

A apreciação estratégica AE é obtida com base na pontuação base a que acrescem as seguintes majorações, num máximo de 100 pontos:

#### Pontuação Base

Intervenção física na infraestrutura portuária	40
Restantes operações	30

Efeito do projeto na	20 pontos	10 pontos
Eficiência no uso de recursos naturais	O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. água)	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactos negativos no ambiente gerados pela atividade
	O projeto prevê investimentos na redução do consumo de energia não exclusivamente relativos à instalação de painéis solares	O projeto prevê investimentos em sistemas de energias renováveis exclusivamente relativos à instalação de painéis solares
	O projeto prevê investimentos que contribuam para a reutilização de detritos e lixo marinho e artes de pesca perdidas	O projeto prevê investimentos que contribuam para a recolha de detritos e lixo marinho e artes de pesca perdidas
Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização que reforçam a rastreabilidade	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em outras áreas
Reforço das condições de operação e segurança alimentar	O projeto prevê investimentos que promovem as condições de higiene, segurança e/ou de trabalho	
	O projeto prevê investimentos que promovem a qualidade dos produtos	
Diversificação de atividades/ produtos	O projeto envolve a adaptação do porto de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à aquicultura sustentável	O projeto envolve a adaptação do porto de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à promoção do empreendedorismo no sector da pesca
	O projeto acrescenta valor a componentes subutilizadas das capturas	

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores

**Prioridade 1** Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

#### **OE 1.1 Reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental**

##### **Objetivos específicos:**

Os apoios previstos neste regime têm como finalidade promover a transferência de conhecimentos através de parcerias entre cientistas e pescadores, estimulando a inovação produtiva e organizacional nas empresas do sector, contribuindo para a sua maior resiliência, aprofundando o conhecimento científico no domínio da pesca e reforçando o envolvimento dos operadores na gestão participativa e responsável do espaço marítimo.

##### **Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR08) Pessoas beneficiárias (Unidade de medida: n.º pessoas)
- (CR13) Atividades de cooperação entre as partes interessadas (Unidade de medida: n.º ações)

##### **Tipologia de Operações**

- a) Criação de redes, acordos de parcerias ou associações entre um ou vários organismos científicos ou técnicos e pescadores e/ou organizações de pescadores para disseminação de conhecimento e informação e partilha de boas práticas, que potenciem a utilização de artes de pesca mais seletivas, a redução de capturas acidentais ou a redução dos danos provocados em espécies marinhas ou em aves marinhas, ou outras formas de redução do impacto da pesca no meio marinho, em especial em áreas marinhas protegidas;
- b) Acordos de parceria ou associação entre um ou vários organismos científicos ou técnicos e pescadores traduzidos em projetos piloto, ensaios ou testes com vista ao desenvolvimento de técnicas de pesca inovadoras;
- c) Processos de cogestão, com vista à utilização sustentável e valorização económica dos recursos;
- d) Ações de cooperação, entre profissionais da pesca de Portugal ou com profissionais da pesca de outros países ou outras partes interessadas, para a transferência de experiências, novas práticas e novos equipamentos de pesca mais seletivos, ou artes de pesca mais seletivas.

### **Tipologia de Beneficiários**

- a) Pescadores;
- b) Empresas cuja atividade se enquadre no código de atividade da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE Rev.3), Subclasse 03111 “Pesca marítima”;
- c) Organizações de pescadores, incluindo organizações de produtores;
- d) Organismos científicos ou técnicos, públicos ou privados, reconhecidos pela Administração;
- e) Organizações não governamentais;
- f) Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o setor da pesca, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou das respetivas associações;
- g) Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca.

### **Elegibilidade das operações:**

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, a elegibilidade das operações que prevejam uma parceria depende ainda da sua formalização por contrato em que seja fixado o âmbito dessa colaboração mútua e sejam previstas as obrigações reciprocamente assumidas com vista à execução da operação, em especial no que respeita à assunção de custos, à partilha de riscos e à divulgação de resultados.

### **Elegibilidade dos beneficiários**

São elegíveis os beneficiários que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho.

### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE}$$

Sendo:

MP = pontuação final  
 AT = apreciação técnica  
 AE = apreciação estratégica

3. Tal como previsto na parte geral da metodologia, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

4. A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

- a) A AT pode atingir 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados na tabela I.
- b) A AE pode atingir 100 pontos, obtidos nos termos da tabela II.

**Tabela I**

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
A operação contribui para ambos os indicadores de resultado previstos em Aviso	Contribui	100	20%
	Não contribui	0	
O beneficiário demonstra conhecimento aprofundado e constitui equipa com perfis funcionais adequados ao projeto	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	
A operação identifica as necessidades específicas de ação e demonstra a relevância das soluções a desenvolver para a satisfação das mesmas	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	
A operação inclui a divulgação dos resultados alcançados pelo projetos	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	

**Tabela II**

Parâmetros Pontuação	Pontuação
Contribui para a utilização de artes de pesca mais seletivas	50
Contribui para reduzir as capturas acidentais ou os danos provocados em espécies marinhas ou em aves marinhas	50
Contribui para outras formas de redução do impacte da pesca no meio marinho, em complementaridade com iniciativas internacionais existentes e com o desenvolvimento de conhecimento resultante de outros projetos	25

Contribui para a adoção de métodos com impacto positivo no ambiente	25
Contribui para o desenvolvimento de intervenções que valorizem o pescado, em termos de qualidade e valor acrescentado.	50

As ações são majoradas em 10 p.p. quando os pescadores são em pelo menos 50% do segmento da pequena pesca

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos

**Prioridade 1** Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

**OE 1.6** Contribuir para a proteção e restauração dos recursos biológicos aquáticos

#### Objetivos específicos:

Os apoios previstos neste regime têm como finalidade concretizar os objetivos de proteção ambiental nomeadamente, assegurar o bom estado ambiental do meio marinho de acordo com a Diretiva Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) e promover a proteção, restauro e monitorização dos ecossistemas com vista à adoção de medidas para a conservação e gestão sustentável da biodiversidade marinha e manutenção dos serviços ecossistémicos.

#### Indicadores:

De realização:

**OE 1.6** - (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

**OE 1.6** – (CR09.1) Superfície visada pelas operações que contribuem para o bom estado ambiental, a proteção, a conservação e a restauração da biodiversidade e dos ecossistemas (Unidade de medida: km<sup>2</sup>)

**OE 1.6** – (CR10) Ações que contribuam para um bom estado ambiental, nomeadamente a restauração da natureza, a conservação, a proteção dos ecossistemas, a biodiversidade, a saúde e o bem-estar dos animais

#### Tipologia de Operações

- a) No âmbito da redução dos impactes negativos e/ou da contribuição para os impactes positivos no meio marinho e para o bom estado ambiental:
  - i. Iniciativas de recolha de lixo marinho e ou de remoção de artes de pesca perdidas, incluindo nas áreas portuárias;
  - ii. Promoção de recolha seletiva de resíduos gerados a bordo ou capturados nas artes de pesca e disponibilização de meios de receção nas áreas portuárias;
  - iii. Criação de sistemas de recolha seletiva, canais de reciclagem e de iniciativas que promovam a economia circular no sector da pesca;

- iv. Ações para acompanhar a evolução do bom estado ambiental do meio marinho, assegurando a recolha de dados e informação que permitam avaliar o impacto das pressões antropogénicas e das medidas adotadas;
- v. Campanhas anuais de monitorização costeira no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM);
- vi. Ações e programas para proteção das espécies e habitats marinhos;
- vii. Ações de avaliação, monitorização e redução de capturas acessórias, designadamente de espécies ameaçadas de extinção ou em mau estado de conservação, na costa continental portuguesa;
- viii. Ações de avaliação e estudo de impacto da pesca lúdica e medidas de mitigação dos impactos negativos nos ecossistemas;
- ix. Estudos, pesquisas e projetos-piloto que contribuam para o desenvolvimento de inovações que visem a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos e que promovam a redução do lixo marinho;
- x. Criação de redes de comunicação e sensibilização relativamente à poluição marinha, que explorem os desafios da pesca sustentável e da eco-navegação e que promovam a preservação do mar, através de ações de consciencialização dos atores socioeconómicos incluindo os pescadores da pesca recreativa;
- xi. Construção, instalação ou modernização de dispositivos fixos ou móveis destinados a proteger e restaurar os ecossistemas marinhos, incluindo o desenvolvimento tecnológico inerente;
- xii. Ações que visem garantir o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos lagunares costeiros, incluindo a realização, quando necessário, de dragagens, bem como programas de monitorização de parâmetros ambientais e biológicos.
  - b) No âmbito do contributo para o bom estado ambiental através da implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas, incluindo Natura 2000:
    - i. Estudos tendentes à criação de áreas marinhas protegidas, gestão, monitorização e acompanhamento das áreas marinhas protegidas;
    - ii. Campanhas de investigação no mar e análise dos dados e informações recolhidas;
    - iii. Preparação, nomeadamente através de estudos, conceção, acompanhamento e atualização dos planos de gestão de atividades relacionadas com a pesca, em áreas marinhas protegidas, em sítios NATURA 2000, em áreas de proteção espacial e noutras áreas identificadas para esse efeito;
    - iv. Gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas em sítios NATURA 2000, em complemento de intervenções apoiadas pelos fundos da coesão, no âmbito dos demais programas do Acordo de Parceria Portugal 2030;
    - v. Estudos de avaliação, conceção e implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos.

### **Tipologia de Beneficiários**

- a) Organismos científicos ou técnicos de direito público;
- b) Conselhos Consultivos constituídos no quadro da Política Comum das Pescas;
- c) Pescadores;
- d) Organizações de pescadores, reconhecidas pela Administração, incluindo organizações de produtores;

- e) Organizações não-governamentais, em parceria com organizações de pescadores reconhecidas.

#### **Elegibilidade das operações:**

Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o regulamento específico das medidas de apoio do programa Mar 2030, só são elegíveis as operações que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Quando não tenha como beneficiário o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.) ou a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), prevejam uma parceria com, pelo menos um, desses organismos ou sejam instruídas com parecer favorável do mesmo;
- b) Quando visem a recolha de informação, a mesma deve contribuir para o reporte de dados nos termos estabelecidos na Diretiva (UE) 2019/914 ou na Diretiva (UE) 2019/883.

#### **Elegibilidade dos beneficiários**

São elegíveis os beneficiários que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho.

#### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE}$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. Tal como previsto na parte geral da metodologia, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica<sup>1</sup>. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

4. A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

- a) A AT pode atingir 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados na tabela I.
- b) A AE pode atingir 100 pontos, obtidos nos termos da tabela II.

**Tabela I**

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
A operação contribui para ambos os indicadores de resultado previstos em Aviso	Contribui	100	20%
	Não contribui	0	
O beneficiário demonstra conhecimento aprofundado e constitui equipa com perfis funcionais adequados ao projeto	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	
A operação identifica as necessidades específicas de ação e demonstra a relevância das soluções a desenvolver para a satisfação das mesmas	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	
A operação inclui a divulgação dos resultados alcançados pelo projeto	Demonstra	100	
	Não demonstra	0	

**Tabela II**

Parâmetros	Pontuação
Contribui para os requisitos constantes das fichas do Programa de Monitorização e do Programa de Medidas elaborados no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e melhora o conhecimento e a monitorização do estado dos ecossistemas marinhos e da biodiversidade	50
Contribui para a sensibilização dos pescadores e outras partes interessadas para a importância de conceber e desenvolver operações que reduzam o lixo marinho ou de remoção de artes de pesca perdidas	25
Contribui para a integridade e proteção dos fundos marinhos e dos recursos naturais na coluna de água	25
Contribui para a sustentabilidade socioeconómica das populações locais	25
Visa a recuperação da biodiversidade de espécies e habitats	25
Contribui para a capacitação de pescadores sobre gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos	25
Incide sobre os habitats costeiros de importância para peixes, aves e outros organismos marinhos	25
Centra-se em zonas de importância para a reprodução de peixes e outras espécies marinhas, como zonas húmidas costeiras	25
Contribui para a criação, gestão, monitorização ou acompanhamento de áreas marinhas protegidas oceânicas.	50

Desenvolve sistemas de recolha seletiva, canais de reciclagem e de iniciativas que promovam a economia circular	25
Contribui para a avaliação, monitorização e redução de capturas acessórias de espécies ameaçadas de extinção ou em mau estado de conservação	25
Contribui para o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos lagunares costeiros	50
Incide sobre as interações da pesca com espécies protegidas como mamíferos, répteis ou aves marinhas	25
Incide sobre a redução da poluição física e química ou outras pressões físicas, como o ruído submarino antropogénico, que afetem negativamente a biodiversidade	25
Desenvolve medidas para proteger a fauna e a flora marinhas, como a reintrodução ou o povoamento com espécies nativas	25

---

<sup>1</sup> Será tido em consideração no critério de desempate na Apreciação Estratégica, o maior alinhamento com as Metas e Medidas Emblemáticas da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas

**Prioridade 1** Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

**OE 1.4.** Fomentar o controlo e execução eficientes da pesca, nomeadamente o combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, bem como a existência de dados fiáveis para a tomada de decisões com base em conhecimento

#### Objetivos específicos:

Os apoios a conceder no âmbito da presente secção enquadram-se na prioridade 1 “Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos” do FEAMPA, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021.

#### Indicadores:

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR12) Eficácia do sistema de «recolha, gestão e utilização de dados» (escala: 3=elevada, 2=média, 1=baixa) (Unidade de medida: escala)
- (CR15) Meios de controlo instalados ou melhorados (Unidade de medida: n.º. de meios)

#### Tipologia de Operações

São abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução dos objetivos previstos no artigo anterior, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) No âmbito da recolha de dados:
  - i. Campanhas de investigação científica que permitam obter os dados de biologia, da dinâmica das espécies, impactes da pesca nos ecossistemas marinhos e outros que habilitem dar resposta às exigências da Política Comum das Pescas (PCP) e à avaliação dos descritores da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), permitindo a otimização de recursos humanos e financeiros;
  - ii. Ações que promovam o reforço da cobertura representativa das viagens de pesca com observadores científicos a bordo e a garantia da qualidade dos dados biológicos recolhidos;
  - iii. Aplicação de sistemas inovadores, com a utilização de métodos genéticos e bioquímicos, tecnologias de observação e outras tecnologias relevantes;
  - iv. Adoção de novas tecnologias para a aquisição de dados para permitir acesso a informação em falta relativamente a algumas espécies;

- v. Recolha de informação inerente à obrigação de descarga, nomeadamente sobre as pescarias e frotas envolvidas, seletividade das artes de pesca, níveis de sobrevivência das espécies e custos de manipulação das capturas indesejadas;
  - vi. Recolha de informação sobre volumes de capturas da pesca recreativa, incluindo informação de natureza biológica nos casos em que tal venha a ser tido como necessário;
  - vii. Reforço dos mecanismos de cooperação e coordenação, através da participação na tomada de decisões, no aconselhamento e nos grupos de avaliação, fomentando a participação em reuniões nacionais, regionais ou internacionais;
  - viii. Aprofundamento e melhoria da Datawarehouse multidimensional (DWMar) para recolha multicanal de dados, tratamento e armazenamento dos mesmos, de forma a existir uma única ferramenta de tratamento estatístico e de indicadores, para cumprimento das exigências legais e de apoio à decisão, melhoria da qualidade e disponibilidade dos dados, para análises de dados segundo múltiplos critérios;
  - ix. Recolha e análise de dados ambientais complementares, para instrução do apoio à decisão direcionada para a sustentabilidade e conservação dos recursos da pesca, no âmbito de ações complementares de resposta à Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM);
  - x. Ações relevantes incluídas no Quadro de Ação Prioritária – NATURA2000;
  - xi. Outras ações e investimentos previstos no plano plurianual de recolha de dados.
- b) No âmbito do controlo e inspeção:
- i. Investimento a bordo para efeitos de controlo, identificados pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, realizados por empresas da pesca;
  - ii. A aquisição e/ou desenvolvimento de tecnologias destinadas a melhorar a coordenação do controlo, incluindo equipamento informático e software, nomeadamente Sistemas de Detecção de Embarcações (VDS) e Sistemas de Monitorização Eletrónica Remota (REM), incluindo sensores e câmaras de circuito fechado de televisão (sistemas CCTV) para assegurar que a implementação da obrigação de desembarque será efetivamente monitorizada e aplicada, bem como de outras obrigações relativas à PCP, quando justificável;
  - iii. Aquisição ou modernização de navios e aeronaves de patrulhamento e equipamentos de bordo;

- iv. Desenvolvimento, compra e instalação dos componentes, incluindo equipamento e programas informáticos, necessários para assegurar a rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento de Controlo, com maior incorporação digital, incluindo a etiquetagem digital comprovativa da compra em lota, ou necessários para assegurar a transmissão de dados dos intervenientes na pesca e comercialização de produtos da pesca às autoridades pertinentes do Estado-Membro e da União, incluindo os componentes necessários para os sistemas eletrónicos de registo e transmissão de dados (ERS), os sistemas de localização dos navios por satélite (VMS), os equipamentos de posicionamento automático e/ou os sistemas de identificação automática (AIS) utilizados para fins de controlo;
- v. Programas específicos de formação de inspetores e outros técnicos especializados;
- vi. Ações de formação e sensibilização de combate à pesca não declarada e não regulamentada;
- vii. Execução de programas destinados ao intercâmbio e análise de dados entre Estados-Membros;
- viii. Análise custo benefício e avaliações das auditorias realizadas e das despesas suportadas pelas autoridades competentes com o acompanhamento, o controlo e a vigilância;
- ix. Desenvolvimento de sistemas inovadores de controlo e monitorização, designadamente *drones* e câmaras estereoscópicas, e acompanhamento e execução de projetos ligados ao controlo das pescas, incluindo a análise do ADN dos peixes ou o desenvolvimento de sítios Web ligados ao controlo;
- x. Desenvolvimento para as embarcações de pesca de bandeira portuguesa de sistemas de controlo de tráfego marítimo, de comunicações marítimas e de suporte remoto;
- xi. Desenvolvimento e aplicação do regime de controlo das pescas de forma integrada no âmbito das várias componentes do sistema de Monitorização, Controlo e Vigilância (SIFICAP, MCS-Monitoring, Control and Surveillance), abrangendo todas as dimensões da pesca e atividades conexas;
- xii. Ações que abrangem o controlo da costa no âmbito da pesca, até uma distância à costa de 40 milhas náuticas, designadamente com sistema de radares costeiros do Continente, Açores e Madeira e a sua integração no Centro de Controlo e Vigilância da Pesca;
- xiii. Modernização da rede de comunicação e tratamento de dados e interoperabilidade dos subsistemas de controlo nacionais e europeus;

- xiv. Desenvolvimento de ações e investimentos nos portos de pesca para melhorar o sistema de pesagem;
- xv. Ações para reforçar o controlo da pequena pesca costeira e o controlo dos canais de venda e a rastreabilidade do pescado, incluindo ao nível do transporte.

### **Tipologia de Beneficiários**

- a) No âmbito de operações enquadráveis no âmbito da recolha de dados:
  - i. A DGRM, responsável pela recolha e tratamento dos dados socioeconómicos relativos à frota de pesca, aquicultura e indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura, e pela coordenação da execução do Programa Nacional de Recolha de Dados (PNRD) através do correspondente nacional;
  - ii. A Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores, responsável pela recolha e tratamento de dados transversais - capacidade, de dados de captura e de dados socioeconómicos, ou em parceria com a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S. A., no âmbito da recolha e tratamento dos dados biológicos e de variáveis transversais - esforço ou descargas;
  - iii. A Secretaria do Governo Regional da Madeira das áreas do Mar e das Pescas, responsável pela recolha e tratamento de dados de capturas e de dados biológicos, amostragem biológica e recolha de dados socioeconómicos;
  - iv. O IPMA, I. P., responsável pela recolha, arquivo, gestão e tratamento dos dados biológicos, ambientais, dos ecossistemas e pela realização de campanhas de investigação e estudos para a estimação dos parâmetros necessários à avaliação das unidades populacionais.
- b) No âmbito de ações enquadráveis na subalínea i. no âmbito do controlo e inspeção, os proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE Rev.3), Subclasse 03111 "Pesca marítima";
- c) No âmbito de ações enquadráveis nas subalíneas ii. a xv. no âmbito do controlo e inspeção:
  - i. A Marinha Portuguesa;
  - ii. A Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM);
  - iii. A Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), responsável pela coordenação do controlo das pescas a nível nacional;
  - iv. A Direção Regional de Pescas da Região Autónoma da Madeira (DRPM);
  - v. A Força Aérea Portuguesa (FAP);
  - vi. A Guarda Nacional Republicana - Unidade de Controlo Costeiro (GNR);
  - vii. A Inspeção Regional de Pescas dos Açores (IRPA).

### **Elegibilidade das operações:**

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadrando-se no âmbito da recolha de dados, respeitem as ações previstas no Plano Nacional para a Recolha de Dados, ou outras que visem dar-lhes continuidade ou tenham natureza conexas, neste caso desde que devidamente justificada essa conexão e necessidade da sua implementação;
- b) Enquadrando-se no âmbito do controlo e inspeção, cumpram os requisitos estabelecidos pela DGRM em coerência com o plano de controlo aprovado pela Comissão Europeia ou outras que visem dar-lhes continuidade ou tenham natureza conexas, neste caso desde que devidamente justificada essa conexão e necessidade da sua implementação.

### **Elegibilidade dos beneficiários**

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, os beneficiários devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) No âmbito da recolha de dados, os parceiros do Programa Nacional de Recolha de Dados que tenham o respetivo plano de trabalho aprovado;
- b) No âmbito do controlo, os beneficiários que integrem o SIFICAP.

### **Crítérios de Seleção**

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE}$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. Tal como previsto na parte geral da metodologia, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Avaliação Estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

4. A AT (avaliação técnica) e a AE (avaliação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

a) A AT pode atingir 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados na tabela I.

b) A AE pode atingir 100 pontos, obtidos nos termos da tabela II.

**Tabela I**

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
O beneficiário demonstra conhecimento aprofundado e constitui equipa com perfis funcionais adequados ao projeto	Demonstra	100	40%
	Não demonstra	0	
A operação identifica as necessidades específicas de ação e demonstra a relevância das soluções a desenvolver para a satisfação das mesmas	Demonstra	100	40%
	Não demonstra	0	
A operação inclui a divulgação dos resultados alcançados pelo projeto	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	

**Tabela II**

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
Promove a eficácia da ação de controlo ou inspeção no contexto da PCP	Demonstra	100	50%
	Não demonstra	0	
Em operação enquadrável no âmbito da recolha de dados, a mesma responde às exigências da PCP e à avaliação dos descritores da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), permitindo a otimização de recursos humanos e financeiros	Demonstra ambas	100	50%
	Não demonstra a avaliação dos descritores da DQEM	50	
Incrementa a eficácia e/ou eficiência dos processos de apoio à decisão	Demonstra	100	50%
	Não demonstra	0	

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### **Apoio a serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas**

**Prioridade 2** Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar na União

**OE 2.1** Promover atividades de aquicultura sustentáveis, em especial reforçando a competitividade da produção aquícola, assegurando simultaneamente que essas atividades sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo

#### **Objetivos específicos:**

Potenciar o desenvolvimento dos sítios e das infraestruturas aquícolas e melhorar o desempenho económico e ambiental das empresas do sector, enquanto contributo decisivo para o alcance da meta de incremento da produção aquícola nacional e para o reforço da sustentabilidade e segurança alimentar.

#### **Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR01) Nova capacidade de produção (toneladas/ ano);
- (CR03) Número de empresas criadas.

#### **Tipologias de Operações**

- a) Cartografia - incluindo a sua atualização -, das zonas mais adequadas ao desenvolvimento da aquicultura, tendo em conta, se adequado, os processos de ordenamento do espaço, e a identificação e cartografia das zonas onde a aquicultura deverá ser excluída a fim de manter a função dessas zonas no ecossistema;
- b) Melhoria e desenvolvimento das instalações e das infraestruturas de apoio necessárias para aumentar o potencial dos sítios aquícolas, incluindo investimentos que reduzam o impacto negativo da aquicultura no meio ambiente, em particular ao nível da eficiência energética ou na gestão da água;
- c) Suporte científico e tecnológico à atividade aquícola nacional, de moluscos bivalves, de forma a salvaguardar a saúde pública e a segurança alimentar, através da implementação de um sistema de monitorização dos níveis de contaminantes biológicos e químicos presentes nos moluscos bivalves e na água das áreas de produção, em cumprimento das normas comunitárias;
- d) Ações de avaliação dos recursos e apoio à aquicultura de bivalves, tendo por base o Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa e a Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia, e que assentam na investigação, inovação e experimentação, quer na vertente biológica, quer na vertente tecnológica, e na formação e divulgação dos resultados para o tecido produtivo, reforçando a capacidade científica e tecnológica no âmbito da aquicultura de bivalves, para auxiliar a administração nas tomadas de decisão e ir ao encontro da satisfação das necessidades e interesses prementes do sector produtivo, tanto a nível dos projetos de maternidades, como a nível da engorda em on-shore e off-shore.

Os projetos a apoiar não poderão ter um impacto negativo no estado das massas de água e deverão estar em conformidade com a Diretiva-Quadro Água.

### **Tipologia de Beneficiários**

- a) Quando se trate de operações enquadráveis nas tipologias de operações identificadas nas alíneas a) e b):
  - i) Organismos de direito público com competências atribuídas no domínio do ordenamento do espaço para o exercício da atividade aquícola;
  - ii) Organismos de direito público ou organismos privados mandatados pela Administração para o exercício das tarefas inerentes a essas tipologias de operações;
- b) Quando se trate de operações enquadráveis nas tipologias identificadas nas alíneas c) e d):
  - i) O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., enquanto laboratório nacional de referência;
  - ii) Outros organismos de direito público ou entidades que venham a ser selecionados para criar os serviços de aconselhamento às explorações.

### **Elegibilidade das operações**

São elegíveis as operações que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030

### **Elegibilidade dos beneficiários**

São elegíveis os beneficiários que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho.

### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE}$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. Tal como previsto na parte geral da metodologia, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Avaliação Estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

4. A AT (avaliação técnica) e a AE (avaliação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

a) A AT pode atingir um máximo de 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados na tabela I.

b) A AE pode atingir um máximo de 100 pontos, obtidos pela atribuição da pontuação base de 50 pontos sempre que a operação demonstra contribuir para o alcance dos objetivos do Plano estratégico para a Aquicultura Portuguesa a que acrescem as pontuações previstas na tabela II.

**Tabela I**

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
O beneficiário demonstra conhecimento aprofundado e constitui equipa com perfis funcionais adequados ao projeto	Demonstra	100	40%
	Não demonstra	0	
A operação identifica as necessidades específicas de ação e demonstra a relevância das soluções a desenvolver para a satisfação das mesmas	Demonstra	100	40%
	Não demonstra	0	
A operação inclui a divulgação dos resultados alcançados pelo projeto	Demonstra	100	
	Não demonstra	0	

**Tabela II**

A operação contribui para	Pontos
Diversidade genética	10
Ordenamento de áreas com potencial aquícola	20
Saúde pública ou Saúde e Bem-estar animal	50
Criação e desenvolvimento de estruturas de produção eficientes incluindo a digitalização de atividades	25
Reposição do capital natural, designadamente vegetação autóctone ou outras iniciativas de integração paisagística	25
Cooperação entre a prática aquícola e a preservação de habitats marinhos, dando cumprimento à Estratégia para a Biodiversidade e outras iniciativas que reduzam os impactos negativos da aquicultura no ambiente	25
Adoção de boas práticas de manejo	25
A inovação e experimentação, incluindo através da digitalização, com componente de formação e/ou divulgação dos resultados nos operadores económicos	40

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### **Apoio a custos de preparação e execução dos planos anuais de produção e de comercialização das organizações de produtores**

**Prioridade 2** Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar na União

**OE 2.2** Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos

#### **Objetivos específicos:**

Reforçar a intervenção das organizações de produtores na prossecução dos objetivos da Política Comum das Pescas e na gestão adequada da Organização Comum de Mercados e proporcionar-lhes o apoio financeiro necessário para que possam desempenhar um papel mais significativo na gestão corrente das pescas ou da aquicultura, consoante o caso, garantindo que os seus membros exerçam as atividades de pesca e aquícolas de um modo sustentável, que melhorem a colocação dos produtos no mercado e que procurem melhorar os seus rendimentos.

#### **Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número

operações) De resultados:

- % de produtores ou operadores membros da OP;

- % da produção colocado no mercado (valor) pelas OP.

#### **Tipologia de Operações**

São abrangidas as operações relativas aos custos de preparação e execução dos planos de produção e de comercialização das organizações de produtores da pesca e da aquicultura aprovados pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

#### **Tipologia de Beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios previstos as organizações de produtores, reconhecidas em conformidade com os artigos 14.º e 17.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013.

### **Elegibilidade das operações**

- São elegíveis as operações que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.

### **Elegibilidade dos beneficiários**

- São elegíveis os beneficiários que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho.

### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos.

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = AE$$

Sendo:

MP = pontuação final

AE = apreciação estratégica

3. Ainda que a medida em apreço não configure um regime de compensação, em caso de igualdade pontual, na eventualidade da disponibilidade orçamental não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

4. Tendo a operação candidata por base um Plano de Produção e de Comercialização aprovado pela entidade competente, é atribuída uma pontuação de base de 50 pontos na apreciação estratégica, a que acresce a seguinte pontuação em função do número de objetivos previstos no PPC até um máximo de 100 pontos.

Nº. de objetivos da OCM que o PPC prevê prosseguir	Pontuação
Até 3 objetivos	20
Entre 3 e 5 objetivos	25
Mais de 5 objetivos	50

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### **Apoio a estratégias de comercialização e internacionalização das empresas do sector da pesca, da transformação e das empresas aquícolas**

**Prioridade 2** Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar na União

**OE 2.2** Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos

#### **Objetivo da Medida:**

Estimular a internacionalização das empresas nacionais da pesca, da aquicultura e da transformação e comercialização de pescado, desta forma promovendo a resiliência e competitividade do sector e reduzindo a dependência das importações de produtos da pesca.

#### **Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR17) Número de entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ ou na transformação;
- (CR14) Número de inovações possibilitadas.

#### **Tipologia de Operações**

São abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução deste objetivo específico podendo revestir as seguintes tipologias:

- a) Encontrar novos mercados e melhorar as condições de colocação no mercado dos produtos provenientes da pesca e da aquicultura;
- b) Promover a qualidade e o valor acrescentado dos produtos, facilitando:
  - i. O pedido de registo de um dado produto e a adaptação dos operadores em causa aos requisitos pertinentes de observação das regras e certificação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012;
  - ii. A certificação e a promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo de produtos provenientes da pequena pesca costeira, e de métodos de transformação respeitadores do ambiente;
  - iii. A apresentação e a embalagem dos produtos;
- c) Realizar estudos de mercado e estudos sobre a dependência da União Europeia em matéria de importações;
- d) Contribuir para a rastreabilidade dos produtos da pesca ou da aquicultura, incluindo a possibilidade de desenvolvimento de um rótulo ecológico ao nível da União, tal como referido no Regulamento (UE) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;

- e) Realizar campanhas regionais, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, designadamente:
- i. Informação e sensibilização para incentivar uma consciência e perspetiva crítica relativamente a aspetos de saúde pública, qualidade, ambientais e de sustentabilidade dos recursos da pesca;
  - ii. Organização de feiras, salões e exposições de promoção dos produtos da pesca e da aquicultura;
  - iii. Organização de conferências, seminários ou colóquios, destinados a melhorar a imagem e a divulgação dos produtos da pesca e da aquicultura e, em geral, do sector da pesca.
- f) Participação em feiras, salões e exposições com vista à promoção dos produtos da pesca e da aquicultura, desde que não digam respeito a ações coletivas para a internacionalização, desenvolvidas por associações empresariais.

### **Tipologia de Beneficiários**

- a) Empresas cuja atividade económica se insira na área da pesca ou da aquicultura e micro, pequenas e médias empresas da transformação e comercialização de pescado;
- b) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que se trate de associações, cooperativas ou organizações de produtores do sector da pesca;
- c) Organismos públicos, designadamente entidades do setor público empresarial com atribuições ou responsabilidades na administração do sector da pesca, da aquicultura ou da transformação e comercialização de pescado.

### **Elegibilidade das operações**

- São elegíveis as operações que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030

### **Elegibilidade dos beneficiários**

- São elegíveis os beneficiários que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho.

### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).
2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times AT + 0,6 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. Tal como previsto na parte geral da metodologia, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

4. Na AT é avaliada a valia financeira do investimento a realizar, através do valor da Taxa Interna de Rendibilidade em relação à REFI.

Na AE é avaliado o mérito da operação através de pontuação dos efeitos esperados do projeto.

A AT e a AE são calculadas da seguinte forma:

4.1 A AT é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a taxa interna de rendibilidade (TIR) da operação sendo pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
TIR < REFI	0
TIR = REFI	50
REFI < TIR ≤ REFI + 2	65
REFI + 2 < TIR ≤ REFI + 4	80
TIR > REFI + 4	100

A REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação da candidatura.

As entidades públicas, com ou sem fins lucrativos, e as entidades sem fins lucrativos recolhem 75 pontos nesta componente.

4.2 A AE é efetuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

- a) Pontuação relativa à natureza da entidade beneficiária já que os resultados da intervenção de uma entidade pública ou de entidade sem fins lucrativos será norteadada de forma mais abrangente (de interesse geral ou coletivo) face a uma empresa

Entidades públicas e entidades sem fins lucrativos — 40 pontos;  
Empresas – 30 pontos

- b) A que acrescem 10 pontos por cada um dos seguintes parâmetros:

---

**A operação contribui para**

---

Promoção da qualidade/certificação dos produtos da pesca e da aquicultura

---

Diversificação dos mercados internacionais de destino dos produtos da pesca e da aquicultura

---

Melhoria da informação ao consumidor

---

Inovação nos processos ou produtos, incluindo o uso de canais digitais para promover produtos ou resultados.

---

Promoção de produtos tradicionais

---

Melhoria na colocação no mercado nacional dos produtos da pesca e da aquicultura

---

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### **Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária, na componente de animação e funcionamento dos Grupos de Ação Local**

**Prioridade 3** Promoção do desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento sustentável das comunidades piscatórias e de aquicultura

**OE 3.1** Permitir o desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento sustentável das comunidades piscatórias e de aquicultura

#### **Objetivos específicos:**

Promover o desenvolvimento sustentável das comunidades da pesca e de aquicultura, através da execução das EDL aprovadas pela Autoridade de Gestão (AG), com vista ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável.

#### **Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações;

De resultados:

- (CR06) Número de postos de trabalho criados;
- (CR07) Número de postos de trabalho mantidos.

#### **Tipologia de Operações**

- Desempenho das funções dos Grupos de Ação Local (GAL) reconhecidos pela AG, na aceção do artigo 33º. do regulamento 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativas ao suporte aos atores locais e à dinamização e estímulo das iniciativas, promovendo a plena utilização dos apoios;
- Desempenho das funções dos GAL na implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação da estratégia de desenvolvimento local;
- Realização de ações de cooperação e intercâmbio de experiências, nomeadamente entre GAL.

#### **Tipologia de Beneficiários**

Os representantes dos Grupos de Ação Local reconhecidos pela AG

#### **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações que:

- Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário;
- Visem os objetivos da medida e se enquadrem numa das tipologias de ações elencadas.

### **CrITÉRIOS de Seleção**

Os critérios de seleção são os adotados na medida de assistência técnica, dada a similitude da natureza da medida.

Não sendo exigível nesta tipologia de intervenções a Avaliação Estratégica a pontuação final (PF) será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

A avaliação técnica (AT) reflete a qualidade da proposta apresentada, ponderando os seguintes subcritérios que são valorados com 0 ou 100 pontos:

- Subcritério 1 Adequação de recursos humanos face aos objetivos da operação
  - o Apresenta estrutura de RH coerente com a prevista na DSGC e adequada à realização da operação
- Subcritério 2 Adequação dos meios técnicos e físicos face aos objetivos da operação

$$AT = 0,5 \times \text{pontuação Subcritério 1} + 0,5 \times \text{pontuação Subcritério 2}$$

Não pode haver lugar à seleção de uma operação que obtenha uma pontuação de 0 pontos em um dos subcritérios supra definidos.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### **Apoio à melhoria do conhecimento do estado do meio marinho, à vigilância marítima e à cooperação entre serviços de guarda costeira, no quadro da Política Marítima Integrada**

**Prioridade 4** Reforço da governação internacional dos oceanos e promoção de mares e oceanos seguros, protegidos, limpos e geridos de forma sustentável

#### **OE 4.1 Reforçar a gestão sustentável dos mares e dos oceanos através da promoção do conhecimento do meio marinho, da vigilância marítima ou da cooperação ente os serviços de guarda costeira**

##### **Objetivos específicos:**

Os apoios previstos na presente secção têm como objetivo promover, no quadro da Política Marítima Integrada (PMI):

- a) A melhoria do conhecimento do estado do meio marinho e a sua proteção, em especial da sua biodiversidade e das áreas marinhas protegidas como os sítios Natura 2000, a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros, o controlo de emissões, a melhor definição dos limites da sustentabilidade das atividades humanas com impacto no meio marinho e o reforço da Literacia do Oceano;
- b) A Vigilância Marítima Integrada (VMI), nomeadamente no tocante ao Controlo de Tráfego Marítimo, colocando à disposição das autoridades envolvidas na vigilância marítima, capacidades tecnológicas e serviços inovadores, a fim de trocar informação e dados, aumentando a interoperabilidade organizacional, legal, técnica e semântica entre os parceiros;
- c) A cooperação com outros Estados no domínio das funções de guarda costeira, a fim de contribuir para o controlo de fronteiras, a liberdade de navegação e a proteção de atividades económicas no mar, enquanto dimensões essenciais para a salvaguarda dos interesses estratégicos da União.

##### **Indicadores:**

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR13) Atividades de cooperação entre as partes interessadas (Unidade de medida: n.º de atividades)
- (CR19) Ações destinadas a melhorar a capacidade de governação (Unidade de medida: n.º ações)

##### **Tipologia de Operações**

- a) No âmbito da melhoria do conhecimento do meio marinho, ações enquadráveis na Política Marítima Integrada (PMI) suscetíveis de contribuir para estabelecer e implementar os programas de acompanhamento e os programas de medidas, no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), onde se incluem:
  - i. Recolha e partilha de dados, relativamente ao estado do meio marinho e a sua interação com atividades da pesca, ao estado ambiental do meio marinho, em particular das espécies e habitats, ao impacte das alterações climáticas nos oceanos, e ao estado dos ecossistemas marinhos e fenómenos de proliferação de algas;
  - ii. Caracterização do ruído submarino na Zona Económica Exclusiva portuguesa e controlo de emissões;

- iii. Recolha de informação e desenvolvimento de ferramentas de gestão para a caracterização do lixo marinho no litoral, no sentido de contribuir para o conhecimento sobre as quantidades, distribuição espacial, composição e origem (setores de atividade);
  - iv. Determinação e seleção de bioindicadores para a monitorização do lixo marinho;
  - v. Desenvolvimento de plataformas para a melhoria da digitalização do oceano e da resolução e utilidade dos dados, transformando-os em conhecimento e ferramentas de decisão para um amplo conjunto de atores da economia azul sustentável.
  - vi. Desenvolvimento de iniciativas para reforço da Literacia do Oceano.
- b) No âmbito da vigilância marítima:
- i. Desenvolvimento das capacidades tecnológicas de controlo de Tráfego Marítimo e soluções *Single Window*, incluindo a integração de sistemas e redes de vigilância, bem como o «Nó Integrado de Partilha de Informação do Mar (NIPIM@R)» que visa implementar a solução operacional, legal e tecnológica que assegure a partilha de informação ao nível nacional que contribuirá para a implementação do CISE da União Europeia, que permita a integração e partilha da informação sobre o mar entre todas as entidades, civis, militares, governamentais e não governamentais, relevantes e que garanta a interoperabilidade no contexto da União Europeia, nomeadamente pela implementação da nova versão do adaptador CISE ao NIPIM@R;
  - ii. Desenvolvimento de serviços inovadores e capacidades relevantes para a VMI com base na informação das soluções de Tráfego Marítimo e de *Single Window*, incluindo a disponibilizada pelo NIPIM@R e dados e informação de observação da Terra relativos ao mar e às zonas costeiras;
  - iii. Capacitação através da transferência de experiências no domínio de sistemas europeus de vigilância, de vigilância do Estado e de capacidades de intervenção no mar, de novas tecnologias e transição digital;
- c) No âmbito da cooperação entre entidades com responsabilidades de controlo de tráfego marítimo, monitorização e apoio às frotas, fiscalização e guarda costeira, iniciativas que visem a partilha de informações marítimas, a realização de serviços conjuntos de vigilância e comunicação, a adaptação e o reforço do sistema de ajuda à navegação, a mobilização da rede de sensores e partilha desses dados, a aquisição e substituição de unidades marinhas e ações que visam garantir condições de navegação segura.

### **Tipologia de Beneficiários**

- a) No âmbito de operações enquadráveis nas alíneas a) e b) referidos nos objetivos específicos:
- i. A Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);
  - ii. A Direção Geral de Política do Mar (DGPM);
  - iii. O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., (IPMA, I. P.);
  - iv. A Direção Regional dos Assuntos do Mar da Região Autónoma dos Açores (DRAM);
  - v. A Direção Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira;
  - vi. Direção Regional do Mar da Região Autónoma da Madeira;
  - vii. Outras entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos do setor privado.
- b) No âmbito de operações enquadráveis na alínea c), entidades com competências na VMI ao nível do controlo de fronteiras, segurança, controlo da pesca, alfândegas, ambiente marinho, defesa e imposição da lei e da ordem.

### **Elegibilidade das operações:**

Constituem critérios de elegibilidade das operações os previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março e no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o regulamento específico das medidas de apoio do programa Mar 2030, quando aplicáveis.

### **Elegibilidade dos beneficiários**

1. Constituem critérios de elegibilidade dos beneficiários os previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5. da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o regulamento específico das medidas de apoio do programa Mar 2030, quando aplicáveis.
2. Adicionalmente ao disposto no número anterior, as entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos do setor privado, apenas são elegíveis quando se apresentem em parceria com um dos demais beneficiários previstos, formalizada por contrato em que seja fixado o âmbito dessa colaboração mútua e sejam previstas as obrigações reciprocamente assumidas com vista à execução da operação, em especial no que respeita à assunção de custos, à partilha de riscos e à divulgação de resultados.

### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE}$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. Tal como previsto na parte geral da metodologia, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica<sup>2</sup>. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de

<sup>2</sup> Será tido em consideração no critério de desempate na Apreciação Estratégica, o maior alinhamento com as Metas e Medidas Emblemáticas da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.

A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:  
 a) A AT pode atingir um máximo de 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados na tabela I.  
 b) A AE pode atingir um máximo de 100 pontos, obtidos nos termos da

**Tabela I**

<b>Subcritérios de seleção</b>	<b>Parâmetro de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Ponderação</b>
A operação contribui para ambos os indicadores de resultado previstos em Aviso	Contribui	100	20%
	Não contribui	0	
O beneficiário demonstra conhecimento aprofundado e constitui equipa com experiência específica nas matérias relativas ao projeto	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	
A operação identifica as necessidades específicas de ação no âmbito da PMI e demonstra a relevância dos serviços propostos para a satisfação das mesmas	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	
A operação inclui a divulgação dos resultados alcançados pelo projeto	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	

**Tabela II**

<b>Subcritérios de seleção</b>	<b>Parâmetro de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Ponderação</b>
Promove a eficácia da ação no contexto da vigilância marítima	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	
Incrementa a eficiência dos processos associados aos atos declarativos e apoio à decisão na proteção e segurança marítima, incluindo através da digitalização	Demonstra	100	40%
	Não demonstra	0	
Melhora o conhecimento do meio marinho e a capacidade de resposta a incidentes	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Prioridade 3** Permitir o desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento das comunidades de pesca e aquicultura

**OE 3.1** Permitir o desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento sustentável das comunidades da pesca e de aquicultura

### Medida: Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL)

#### Objetivos específicos:

Os apoios previstos na presente secção têm por objetivo promover o desenvolvimento sustentável das comunidades da pesca e de aquicultura, através da execução das EDL, na aceção do artigo 32.º do regulamento 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, aprovadas pela autoridade de gestão com vista ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável.

#### Indicadores:

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR03) Empresas criadas (Unidade de medida: n.º entidades)
- (CR06) Postos de trabalho criados (Unidade de medida: n.º postos de trabalho)
- (CR07) Postos de trabalho mantidos (Unidade de medida: n.º postos de trabalho)

#### Tipologia de Operações

As tipologias previstas na EDL aprovada para o território considerado na operação.

#### Tipologia de Beneficiários

No âmbito de ações enquadráveis na alínea a) do artigo 150.º da Portaria n.º 328-A/2023, qualquer entidade, singular ou coletiva, do sector público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos e condições de elegibilidade em que vierem a constar nos avisos para apresentação de candidaturas abertos pelos Grupos de Ação Local (GAL).

#### Elegibilidade das operações:

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, as operações enquadráveis no âmbito da execução das EDL devem, ainda, cumprir como requisitos adicionais:

- Incidirem, no que diz respeito aos resultados ou impactos, na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL
- Enquadrarem-se nos objetivos da respetiva EDL aprovada
- Enquadrarem-se nos termos e condições de elegibilidade em que vierem a constar nos avisos para apresentação de candidaturas abertos pelos GAL.

### **Elegibilidade dos beneficiários**

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, os beneficiários enquadráveis no âmbito da execução das EDL devem, ainda, cumprir como requisitos adicionais os termos e condições de elegibilidade em que vierem a constar nos avisos para apresentação de candidaturas abertos pelos GAL.

### **Critérios de Seleção**

1. As candidaturas são analisadas de acordo com os critérios gerais de elegibilidade fixados nos artigos 14º e 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os critérios específicos de elegibilidade constantes da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 328- A/2023, de 30 de outubro, e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e incorporados no aviso de abertura de candidaturas.

2. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos), sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

3. As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = \% AT + \% AE}$$

(AT – intervalo entre 30% e 70%)

(AE - intervalo entre 30% e 70%)

Sendo:

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

O valor da proporção aplicável a cada uma das valências será estabelecido em cada Aviso, bem como o detalhe de cada um dos subcritérios da AT e da AE, em conformidade com as tipologias de Ações a inscrever em cada caso.

A AT é pontuada da seguinte forma:  $AT = X(QO) + Y(SO)$

QO = intervalo entre 40% e 60%

SO = intervalo entre 40% e 60%

Em que:

QO = Qualidade da operação

Adequação e coerência dos investimentos/ações propostos relativamente ao levantamento de necessidades e objetivos da operação, conforme pontos seguintes:

- Adequação da operação às necessidades identificadas
- Análise da coerência técnica da operação (Investimentos)
- Análise da coerência económica e financeira da operação
- Adequação da sustentabilidade da operação após o fim do apoio

Descritivo	Pontuação
Cumprir pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumprir dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumprir um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumprir nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

SO = Sustentabilidade da operação

Contributo da operação para:

- Digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação
- Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis, economia circular, etc)
- Preservação, promoção ou valorização do património material e imaterial
- Inclusão social e igualdade de oportunidades

Descritivo	Pontuação
Cumprir pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumprir dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumprir um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumprir nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

A AE é pontuada da seguinte forma: X (EDL) + Y (IR) + Z (IO)

EDL - intervalo entre 40% e 60%

IR - intervalo entre 15% e 30%

IO - intervalo entre 15% e 30%

Em que:

EDL – Nível de contribuição da operação para a EDL

Descritivo	Pontuação
Contribui para pelo menos três Eixos / Objetivo da EDL	100
Contribui para dois Eixos / Objetivo da EDL	75
Contribui para um Eixo / Objetivo da EDL	50

IR- Contribuição para os indicadores de resultado da EDL

Indicadores comuns – Empresas criadas, Postos de Trabalho criados, Postos de Trabalho mantidos

Indicadores específicos da EDL

Descritivo	Pontuação
Contribui para os dois indicadores comuns (Empresas criadas e PT criados)	100
Contribui para um dos indicadores comuns	75
Contribui apenas para indicadores específicos	50

IO- Impacto da Operação

- Interesse coletivo da operação
- Impacto da operação a um nível supralocal
- Contribuição para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide no ODS14

Descritivo	Pontuação
Contribui para todos dos subcritérios	100
Contribui para dois dos subcritérios	75
Contribui para um dos subcritérios	50
Não contribui para nenhum dos subcritérios	0